



DJ 2464
20/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2464 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo PA – 40013 (10/0081470-7) resolve **DECRETAR A TRANSFERÊNCIA** da servidora auxiliar **MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Porteira dos Auditórios e Depositária Pública da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Porteira dos Auditórios na Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Porteiro dos Auditórios e Depositário Público da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 254/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 09 de setembro a 08 de outubro de 2010, para 26 de julho a 24 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 252/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve designar o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 22 de julho a 06 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 253/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve designar o Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, no período de 22 de julho a 06 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1026/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 078/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Colinas, Wanderlândia, Tocantinópolis, Miranorte e Miracema, para levantamento nas instalações elétricas da Comarca de Tocantinópolis, bem como levantamento para reforma e vistoria nas demais Comarcas mencionadas, nos dias de 20 e 21 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1027/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 079/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Augustinópolis, São Sebastião, Araguatins, Itaguatins, Xambioá, Wanderlândia, Goiatins, Colinas e Guaraí, bem como Unidades Judiciárias de Couto Magalhães e Goianorte, para visita visando à fiscalização do andamento das construções dos referidos Fóruns e Unidades Judiciárias, no período de 20 a 23 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos

Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA nº. 40694

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

CONTRATO Nº. 172/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CM CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Adequação do prédio do Fórum da Comarca de Nazaré/TO.

VALOR: R\$170.486,21 (cento e setenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

DATA DA ASSINATURA: em 19/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM CONSTRUTORA LTDA. Palmas – TO, 19 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39975

Portaria nº 199/2010 - GAPRE

CONTRATO Nº. 173/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água potável para o prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu Anexo, para o Fórum desta Capital e para os fóruns das demais Comarcas do interior.

VALOR MESNAL ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010 0601 02 122 0195 4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 19/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins.

Palmas – TO, 19 de julho de 2010.

Extratos de Termo Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2009

PROCESSO: PA 39.022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato nº. 094/2009, item 4.3, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2009

PROCESSO: PA 40.361

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato nº. 098/2009, item 4.3, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços de construção do Fórum da Comarca de Alvorada, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões / Despachos Intimação às Partes

3521ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084643-9

CAUTELAR INOMINADA 1516/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62344-8

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62344-8/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: G. A. P., ASSISTIDA POR SUA MÃE EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, L. C. R. E ASSISTIDA POR SUA MÃE DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS

ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO

REQUERIDO : FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085049-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10633/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.5990-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 4.5990-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

AGRAVADO(A): SUHAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085192-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10645/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS - 68374-2/10

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68374-2/10 (OU 410/10) DA VARA

DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS -TO)

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE NAZARÉ DO TOCANTINS -TO

ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE

AGRAVADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085203-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10646/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.65005-4/10

REFERENTE : (AÇÃO IMISSÃO DE POSSE Nº 65005-4/10 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

IMPETRANTE: IAMAR ROSANI RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

IMPETRADA : SANDRA LUCIA ANGELO BORGES

ADVOGADO : CLEOMENES SILVA SOUSA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085207-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10647/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.58804-9/10

REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 58804-9/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)

AGRAVANTE(: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA E Z.C. SANTOS

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO(A): VELOZ BONÉS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085209-9

HABEAS CORPUS 6578/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA

PACIENTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
 ADVOGADO : FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083597-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085210-2

HABEAS CORPUS 6575/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 PACIENTE : RODRIGO PEREIRA DE SANTANA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085211-0

HABEAS CORPUS 6576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 PACIENTE : EDGARLISTA GOMES BAIÃO
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JUNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085212-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS- 1588/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1588/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085214-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A- 58784-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 58784-0/10- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - T-)
 AGRAVANTE : ALUYSO OSWALDO MELLO CAMPOS
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): BRASIL TELECON - SA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085217-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4608/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085221-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6008/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6008/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO)
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SACHET
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039749-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085222-6

HABEAS CORPUS 6577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 PACIENTE : SÉRGIO LUIZ ARIANO ARCHCAR
 ADVOGADO : LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085060-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085223-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7515/2010
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.3.7515-0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES, RICARDO HAAG E OUTROS
 AGRAVADO(A): HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO
 DEFEN. PÚB: EVANDRO SOARES DA SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 19 DE JULHO DE 2010

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões / Despachos
Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4600/10 (10/0084986-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: “O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora e, ainda, ‘que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito’. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, o Impetrante forneceu apenas uma cópia sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos também os documentos a serem encaminhados à autoridade acoimada de coatora. Portanto, intime-se o Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 12 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.632/10 (10/0085042-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4562/10 – TJ/TO)
 AGRAVANTE: BANCO GE CAPITAL S/A
 Advogados: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
 AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS (PROCON)
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/26, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pelo BANCO GE CAPITAL S.A., contra decisão proferida no Mandado de Segurança no 4562/10, que, com supedâneo no artigo 10, caput, da Lei no 12.016/09, indeferiu a petição inicial. Analisando atentamente a nova lei do mandado de segurança – Lei no 12.016/2009 – verifico que esta prevê a interposição de ‘agravo’ contra decisão de relator que indeferir a inicial. Vejamos: ‘Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. § 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.’ Grifei. Ocorre que, não obstante a citada lei não ter mencionado expressamente, entendo referir-se o ‘agravo’ citado ao agravo interno ou regimental e não ao de instrumento como creô o agravante. Nesse sentido: ‘RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DO ATO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ao exame dos elementos constantes nos autos, constato que não foi anexada qualquer prova documental hábil a amparar a pretensão deduzida, restando, o rol probatório deficitariamente instruído. Resta, portanto, obstada a análise do direito alegado pelo Impetrante.' (TJMT, Agravo Regimental 92521/2009, Tribunal Pleno, Rel. Des. CLARICE CLAUDINO DA SILVA. Publicada em 29/09/09). Note-se que quando o legislador quis se referir ao recurso de agravo de instrumento o fez expressamente, como no caso do § 1º do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. 'In letteris: 'Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) § 1o Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.' Dessa forma, verifico não ser admissível a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que indefere a inicial em Mandado de Segurança originário do Tribunal, e sim agravo regimental a ser processado nos próprios autos da ação mandamental (artigo 251, § 2º, do RITJTO). Posto isso, não conheço do presente agravo de instrumento, por não ser o recurso cabível. Publique-se, registre-se e intem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3596/07 (07/0056488-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 126/127)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Adelman Aires Júnior

EMBARGADA: ROSA SUELY TRAVASSOS DE SÁ

Advogado: Renan de Arimatéa Pereira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 141, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 126/127 da lavra desta Relatoria. Informa, em síntese, que o acórdão recorrido não se ateve à abrangência da disposição contida no artigo 144 da Constituição Federal; bem ainda, que o voto integrante do acórdão se revela obscuro ao acatar a tese da necessidade de tratamento da Impetrante, ora Embargada; e que, o Tribunal Pleno decidiu o feito sem apreciar a vigência e a eficácia do artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e do inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. No mais, prequestiona os artigos 1º da Lei nº 1.533/51; os artigos 332, 439 e 463, inciso II, todos do Código de Processo Civil; artigos 2º, 5º, inciso LXIX, e 144, da Constituição Federal; e, ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso em pauta para o fim de sanar as omissões/obscuridades apontadas, conferindo efeito modificativo, e, por consequência seja modificado o julgado, negando-se a segurança. Conforme explicitado no bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 129/139, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, possivelmente será modificada a decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir a ora Embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4598/10 (10/0084961-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: HELBERTI PAULA DA SILVA

Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 55, a seguir transcrito: “De acordo com certidão de fl. 54, não foi apresentada a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Aludido dispositivo determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. No presente caso, o Impetrante forneceu apenas uma cópia da inicial, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafeitos suficientes a serem encaminhados à autoridade acobimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafeitos para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, INTIME-SE o Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. P.R.I. Palmas-TO, 13 de junho 2010. Desembargador MOURA FILHO –Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4414/09 (09/0079035-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA TÉCNICA – FIRMA INDIVIDUAL)

Advogado: Emerson dos Santos Costa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 117/120, a seguir transcrita: “Luiz Miguel Neto (Padrão Engenharia), discordando de ato levado a efeito pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa que a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades instituiu o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC), e através de seu Regimento Interno disciplinou o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Hbitat - PBQP-H, sendo este um instrumento do Governo Federal para

cumprimento dos compromissos firmados pelo Brasil, quando da assinatura da Carta de Istambul (Conferência do Hbitat II/96). Acresce que o PBQP-H foi instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Governo Federal, sendo que no âmbito do Estado do Tocantins foi instituído o PBQP-H/TO, pelo Secretário da Infra-Estrutura Estadual, através da Portaria nº 0642, de 24 de maio de 2007, revogada pela Portaria nº 417, de 27 de março de 2009. Em síntese, aduz ter satisfeito todas as exigências dos níveis de certificação, obtendo o Certificado no nível D; C; B e A, no escopo de Linha e Rede de Distribuição e Montagem Eletromecânica. Registra que para se manter no nível A deve se submeter ao procedimento de recertificação, nos moldes definidos pelo Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SIAC, o que tem cumprido integralmente. Mas, ressalta que, para tal, se faz necessário que a empresa esteja participando de alguma obra física, sem o que, não lhe é possível a recertificação. Aduz que, mesmo sem participar de obras, encaixando-se em uma das exceções previstas no Regimento do SIAC, por uma vez, o que pode ser concedido a cada ciclo de 36 (trinta e seis) meses, obteve a recertificação. Afirma, entretanto, conforme consta da Portaria estadual nº 417/09, que somente podem participar de obras públicas e licitações no Estado do Tocantins, dentro do setor de atividade desenvolvida, apenas empresas com Certificação de Qualidade no PBQP-H/TO, nos níveis D; C; B; e A. Registra que, em relação ao Certificado de Qualificação no nível A, aproxima-se a data de recertificação, o que se dará no próximo dia 26 de novembro, situação esta que está a lhe causar preocupações, pois apesar de estar participando de obra física, legalmente constituída, junto a Secretaria da Infra-Estrutura estadual, encontra-se na iminência de não obter a recertificação, uma vez que por razões alheias a sua vontade, a obra fora paralisada por determinação da Secretaria acima indicada, conforme consta da Ordem de Paralisação de Serviços. Assim, a se manter essa situação estará impedida de obter nova recertificação, o que a afastará da participação em licitações e obras públicas no Estado do Tocantins, obrigando-a a encerrar suas atividades, acarretando, ainda, a demissão de funcionários e suportar prejuízos referentes ao investimento feito na obra que se encontra suspensa, além do que já gastou para obtenção das Certificações efetuadas. Após assevera sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer a concessão de liminar, para lhe seja autorizada a participação em licitações e obras públicas no Estado do Tocantins, até que se julgue a ação cautelar inominada que move para a obtenção da recertificação e julgamento final da presente ação mandamental. As folhas 116vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que possa participar de licitações e obras públicas no Estado do Tocantins, até que se julgue a ação cautelar inominada que move para a obtenção da recertificação e julgamento final da presente ação mandamental. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se, ainda que preventivamente, a possibilidade de poder participar de licitações e obras públicas no Estado do Tocantins, sob a assertiva de que se encontra desprovida da Certificação de Qualidade exigida em situações desse jaez. Pois bem. Ao que percebe, a empresa impetrante, pelo menos momentaneamente, não se encontra impossibilitada de participar de obras públicas, bem ainda, de licitações, pois, ainda se encontra autorizada a tal, tendo em vista a validade de seu Certificado até o dia 26 de novembro vindouro. D'outro lado, conforme informou na peça inaugural, observo ter ingressado com medida cautelar inominada, em primeira instância, objetivando a obtenção, liminarmente, da Certificação perseguida, o que, poderá, caso concedida a medida, lhe possibilitar o desempenho de suas atividades. De consequência, ante as considerações acima, indefiro o pleito de liminar almejado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a autoridade coatora, o Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4589/10 (10/0084768-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIA ALVES ZAFANELLI DEVES

Advogado: Emerson dos Santos Costa

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 37, a seguir transcrito: “FLÁVIA ALVES ZAFANELLI DEVES impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra omissão supostamente ilegal atribuída ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS e ao SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Pois bem, o art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora e, ainda, ‘que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito’. Como se vê, o novo regimento é expresso ao estabelecer que, além da via original da petição inicial, são necessárias

outras 02 (duas) cópias: 01 (uma) para a autoridade indicada como coatora, que deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial, e 01 (uma) simples, sem tais documentos, a ser encaminhada ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. No presente caso, contudo, a impetração desatendeu ao determinado pela nova lei, pois a petição inicial veio desacompanhada da cópia sem documentos para o representante judicial da pessoa jurídica interessada. Ademais, a impetrante, apesar de não ser beneficiária da justiça gratuita, deixou de recolher as respectivas custas judiciais. Portanto, pelo exposto, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à impetrante que em 05 (cinco) dias: a) recolha as custas devidas; b) forneça a cópia da inicial (sem documentos) para o representante judicial da pessoa jurídica interessada. P. R. I. Palmas, 07 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4573/10 (10/0084395-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 26/28)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

AGRAVADO: D. C. Q. representado por sua genitora GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 64, a seguir transcrita: “Trata-se de agravo regimental interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão de fls. 26/28, que deferiu em parte a liminar pleiteada por D. C. Q., representado por sua genitora GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA. Nos termos do art. 251 do RITJTO, o prazo para ajuizamento do agravo regimental é de 05 (cinco) dias. Para a Fazenda Pública, entretanto, esse prazo é dobrado por força do art. 188 do Código de Processo Civil, perfazendo o total de 10 (dez) dias. No caso em análise, o mandado de notificação do Secretário Estadual da Saúde foi juntado aos autos em 22 de junho de 2010 (fl. 29-v) e o agravo regimental interposto somente em 07 de julho de 2010, ou seja, 15 (quinze) dias depois de notificada a autoridade impetrada. Destarte, por manifesta intempestividade, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 13 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4577/10 (10/0084476-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SINTRAS-TO)

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 63, a seguir transcrito: “Defiro o desentranhamento requestado, mediante certificação nos autos e substituição dos originais por cópias. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3323/05 (05/0045388-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES

Advogado: Victor Hugo Almeida e Túlio Dias Antônio

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 69/75, a seguir transcrita: “Felisardo Camargo Chaves, já qualificado nos autos, servidor público aposentado, impetrou o presente mandado de segurança contra ato levado a efeito pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins que, por ocasião do cumprimento da decisão de liminar no mandado de segurança nº 3281/05, ao proceder ao enquadramento de seus vencimentos ao subsídio, conforme preceitua a Lei estadual nº 1534/04, o fez equivocadamente. O Impetrante faz ilações, em sua peça inicial, a respeito do mandado de segurança nº 2697/02; da faculdade de aplicação do subsídio aos servidores públicos; da aposentadoria sob a égide do regime jurídico pretérito; do direito garantido aos aposentados pelo artigo 40, § 8º, da CF; da interpretação equivocada quanto a forma de enquadramento para atendimento da liminar proferida no Mandado de segurança nº 3281/05, vez que suprimiu de seus vencimentos a gratificação de representação no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), os anuênios sobre o vencimento no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), mais 11% (onze por cento), estes desmembrados em virtude de legislação estadual. Em síntese, o Impetrante, pretende perceber remuneração totalizando R\$ 4.626,86 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) composta por: a) Vencimento (grupo I, classe III, referência F – proporcional), correspondente à R\$ 2.689,71 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos); b) Gratificação de representação, símbolo DAS-5, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais); c) Anuênios incidentes no percentual de 35% sobre o vencimento, no valor de R\$ 941,39 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); d) Anuênios, afora o de 35%, de 11% sobre o vencimento, cuja cifra atinge R\$295,86 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos). Ao final, além da pretensão deduzida, requer a gratuidade da justiça. É o relatório. Decido. O Impetrante objetiva, através da mandamental em exame, a percepção de subsídio acrescido de parcelas referentes à gratificação de representação: anuênios nos percentuais de 35% e 11%. A Constituição Federal, em seu artigo 39, §§ 4º e 8º, dispõe que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada por subsídio em parcela

única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teor do artigo 37, incisos X e XI, também nela contido. Nesta esteira, no Estado do Tocantins, fora editada a Lei estadual nº 1534/04 que, adotando o subsídio como forma de remuneração, instituiu o plano de cargos, carreiras e subsídios do quadro geral do Poder Executivo. Compulsando os autos, observo que o Impetrante, no que tange a sua situação remuneratória, pretende ser enquadrado nas disposições da Lei acima apontada, ou seja, receber na modalidade de subsídio, mas, ao mesmo tempo, acrescido das vantagens apontadas sob a rubrica de gratificação de representação e anuênios nos percentuais já declinados. Pois bem, pelo que denoto pretende o Impetrante, textualmente, conforme expôs na peça inicial, instituir um sistema remuneratório misto, composto de subsídio mais parcelas de gratificação e adicionais. O Supremo Tribunal Federal, quanto à matéria em análise, pacificou entendimento no sentido de ser vedada a instituição de sistema remuneratório híbrido, correspondente ao pretendido pelo autor da presente ação mandamental. Nesse sentido, vejamos: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CÁLCULO. SISTEMA HÍBRIDO. DECRETO 89.312/84 E LEI 8.213/91. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que descabe alegar direito adquirido a regime jurídico. Improcede a pretensão da recorrente de conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior, para efeito de revisão de benefício. 2. Agravo regimental improvido. (AI 654807 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe-148 DIVULG 06-08-2009 PUBLIC 07-08-2009 EMENT VOL-02368-15 PP-03116) INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO. I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido. (RE 575089, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 10/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008 EMENT VOL-02338-09 PP-01773 RB v. 20, n. 541, 2008, p. 23-26 RT v. 98, n. 880, 2009, p. 122-129) Recurso extraordinário. Revisão de benefício previdenciário. Decreto 89.312/84 e Lei 8.213/91. Inexistência, no caso, de direito adquirido. - Esta Corte de há muito firmou o entendimento de que o trabalhador tem direito adquirido a, quando aposentar-se, ter os seus proventos calculados em conformidade com a legislação vigente ao tempo em que preencheu os requisitos para a aposentadoria, o que, no caso, foi respeitado, mas não tem ele direito adquirido ao regime jurídico que foi observado para esse cálculo quando da aposentadoria, o que implica dizer que, mantido o quantum daí resultante, esse regime jurídico pode ser modificado pela legislação posterior, que, no caso, aliás, como reconhece o próprio recorrente, lhe foi favorável. O que não é admissível, como bem salientou o acórdão recorrido, é pretender beneficiar-se de um sistema híbrido que conjuge os aspectos mais favoráveis de cada uma dessas legislações. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 278718, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 14-06-2002 PP-00146 EMENT VOL-02073-06 PP-01147) No Superior Tribunal de Justiça, a orientação acima, segue no mesmo diapasão: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SUBSÍDIO. VANTAGEM PESSOAL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 182 DO STJ. 1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo, assim como não há confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. 2. A parte agravante deve infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles (Enunciado nº 182 da Súmula do STJ). 3. Conforme entendimento desta Corte, o sistema remuneratório regulado pela Lei nº 11.358/2006 não permite o recebimento do subsídio fixado em parcela única acrescido de verbas relativas a vantagens pessoais. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1128853/RS, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 30/11/2009) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/98 DO ESTADO DO MATO GROSSO. REMUNERAÇÃO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. ART. 39, § 4º, CF/88. ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA. SUPRESSÃO. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I - Não constitui ato ilegal a supressão do denominado "adicional de final de carreira", cujo pagamento, até então assegurado por força de decisão liminar, veio a ser considerado ilegal no julgamento de mérito em mandado de segurança coletivo impetrado pelo sindicato dos profissionais da educação do Mato Grosso. II - Tendo a Lei Complementar Estadual nº 50/98 fixado a remuneração da recorrente em subsídio, inviável o acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária, em vista das disposições do art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Recurso ordinário desprovido. (RMS 30.092/MT, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 16/11/2009) Dessa maneira, concluo falecer ao Impetrante direito líquido e certo ao seu pleito, quando pretende receber subsídios acrescidos de gratificação de representatividade e anuênios nos percentuais assinalados anteriormente, em confronto com o regramento constitucional acima apontado. D'outro lado, a propósito, cumpre registrar que no âmbito dos Tribunais Superiores há posicionamento majoritário no sentido de não haver direito adquirido a no regime remuneratório, devendo-se, contudo, manter-se o valor da remuneração anteriormente percebida. Vejamos: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. ERRO DE FATO. OCORRÊNCIA. REGIME DE SUBSÍDIO. VANTAGEM PESSOAL. ABSORÇÃO. DECESSO REMUNERATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. PLEITO RESCISÓRIO PROCEDENTE. I - O servidor não tem direito adquirido à regime jurídico, notadamente aos critérios legais embasadores de sua remuneração, restringindo-se, o seu direito, à manutenção do quantum remuneratório. Precedentes do c. Supremo Tribunal Federal e desta e. Corte Superior. II - In casu, a Lei Complementar Estadual nº 71/2000, ao converter o sistema de remuneração dos militares

estaduais em subsídio, absorveu as vantagens pessoais, garantindo, contudo, a irredutibilidade do quantum remuneratório. Pedido rescisório procedente. (AR 3.593/MT, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2009, DJe 05/02/2010) Assim, para a pretensão deduzida, a evidência, entendendo ser o Impetrante carecedor do direito de ação, por absoluta ausência de interesse processual, pois, repito, impossível a percepção de subsídios acrescidos de gratificação de representatividade e anuênios nos percentuais assinalados anteriormente, tendo em vista o comando do artigo 39, §§ 4º e 8º, da CF. Concluo, dessa forma, que a situação acima retratada demonstra a ausência de violação a direito líquido e certo tendo em vista a não comprovação de qualquer prejuízo concreto a caracterizar a utilidade da via mandamental. Diante do exposto, indefiro o pleito de liminar formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, autoridade coatora, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, bem como o litisconsorte passivo necessário, o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REFERENTE: (RIE Nº 03/2003 E PRC Nº 0096/98)

REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA

Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado: Flávio Suarte Passos

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 243, a seguir transcrita: “Tendo em vista a petição de fls. 238 dos autos, onde a Requisitante informa que o Município é isento de pagamento de custas processuais, razão pela qual pugna pelo levantamento da última parcela depositada, bem como a restituição ao Município do valor depositado que seria destinado ao pagamento das custas processuais, intime-se o Requisitado para que informe a conta bancária para que se proceda aos demais trâmites necessários para a restituição do valor das referidas custas. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4580/10 (10/0084552-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 83/87)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno

AGRAVADO: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA

Advogados: Gisèle de Paula Proença, Lorenna C. Valadares Silva, Renato Pereira Mota, Ancelmo Correia da Silva e Santos

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 119/122, a seguir transcrita: “ESTADO DO TOCANTINS interpôs o presente Agravo Regimental, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão de fls. 83/87, que deferiu parcialmente a liminar pleiteada no Mandado de Segurança em epígrafe, para suspender os efeitos do ato impugnado e determinar ao Governador do Estado do Tocantins que decida o mérito do ato administrativo em tempo hábil ao comparecimento do impetrante no curso de doutorado, caso venha a ser atendido seu pedido. O agravante sustenta ser o Governador do Estado do Tocantins parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, posto o “mandamus” ter sido impetrado contra o SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. No mérito, alega que o pleito do ora agravante de cursar pós-graduação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em Portugal, não encontra amparo legal, pois o Decreto no 2.872/06 não contempla expressamente afastamento para conclusão de curso de longa duração ministrado no exterior. Aduz estarem ausentes os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam, ‘fumus boni iuris’ e ‘periculum in mora’. Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, suspendendo-se a decisão de fls. 83/87. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, para se cassar ou anular a decisão recorrida. É o relatório. Decido. Compulsando os autos de forma mais detida, percebo que se deva extinguir o presente ‘mandamus’ sem julgamento de mérito, porquanto o iminente ato acoimado coator não compete à autoridade que figura no pólo passivo, consoante dispõe a legislação pertinente ao caso. O impetrante, objetivando a permissão para se ausentar do país a fim de participar do Doutorado, ministrado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade Vila Real, em Portugal, impetrou o presente “mandamus” apontando como autoridade coatora o SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. Ocorre que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto no 3.060/10, compete ao Chefe do Poder Executivo a autorização prévia para o afastamento de servidor para participar de cursos por tempo superior a quinze dias. ‘In letteris’: ‘Art. 8º. O afastamento de servidor para participar de cursos como simpósios, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos e assembleias, considerados essenciais na programação de qualificação, formação, aperfeiçoamento ou capacitação funcional, pode ser autorizado por até 15 dias úteis, pelo ordenador de despesa. Parágrafo único. As autorizações por tempo superior a 15 dias úteis dependem de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.’ Note-se que o próprio Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cumprimento ao acima disposto, expediu ofício (fl. 57) solicitando ao Governador do Estado autorização para que o impetrante pudesse participar do Curso de Doutorado no exterior, a qual fora indeferida (fl. 60). De outro modo, cumpre observar que em nenhum momento o SECRETÁRIO-CHEFE

DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS praticou o alegado ato coator, apenas expediu ofício, por ordem do Governador, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins informando-o da impossibilidade jurídica do atendimento do pleito do impetrante. Vejamos: Ofício no 040/2010 – GCG (fl. 58): ‘A Sua Excelência o Senhor CARLOS HENRIQUE AMORIM Governador do Estado do Tocantins Palmas – TO (...) Diante do exposto e com fulcro no parágrafo único do Art. 8º, do Decreto 3.312/2008, solicitamos a Vossa Excelência autorização ao referido policial militar, para participar do curso de Doutorado na Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD, na cidade Vila Real em Portugal, no período de julho de 2010 a julho de 2011, e no mês de julho de 2012 e 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual e prejuízo a remuneração do cargo efetivo militar’. Ofício no 1.268-CCI expedido pelo SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS (fl. 60): ‘De ordem do Governador em exercício EDUARDO MACHADO SILVA, reporto-me ao Ofício n. 40 O GCG, de 11 de janeiro de 2010, em que solicita o afastamento para estudo em Portugal, do Capitão QOPM Celismar Lázaro da Silveira, matrícula 8203466, a fim de informar a Vossa Excelência da impossibilidade jurídica de atendimento ao pleito, uma vez que conforme as anexas cópias do Parecer 97/2010-PGE, aprovado pelo Despacho “SCE” 302/2010-PGE, a legislação vigente não contempla, expressamente, afastamento de militar para curso de longa duração no exterior’. Grifei. Não há, portanto, correlação entre o ato efetivamente impugnado e a autoridade apontada como coatora, pois, como dito, o SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS nada mais fez do que expedir ofício, por ordem do Governador, ao Comandante Geral da Polícia Militar informando-o sobre o indeferimento do pleito do impetrante, não tendo, por conseguinte, competência para conceder a autorização almejada no ‘mandamus’. Com efeito, sabe-se que a impetração deve ser dirigida contra todo aquele que pratica o ato violador e/ou está em condição de corrigir a ilegalidade impugnada. Nas palavras de HELY LOPES MEIRELLES, ‘considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado’, sendo “incabível a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá sempre ser dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário’. Em casos da espécie, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o julgador não pode corrigir o pólo passivo da relação processual, devendo extinguir o feito sem resolução do mérito. Vejamos: ‘AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE MINISTRO DE ESTADO. INEXISTÊNCIA. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. REMESSA AO ÓRGÃO JUDICIAL COMPETENTE. INCABIMENTO. 1. Em inexistindo nos autos notícia de ato comissivo ou omissivo qualquer, atribuído ou atribuível a Ministro de Estado, não há falar em competência desta Corte Superior de Justiça para o julgamento do mandamus. 2. ‘Ocorrendo erro na indicação da autoridade apontada como coatora, importando em ilegitimidade ad causam, é defeso ao juiz substituir o pólo passivo da relação processual, sendo cabível, portanto, a extinção do processo sem julgamento de mérito.’ (CC nº 17.783/DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 9/12/97). 3. Agravo regimental improvido.’ (STJ, AgRg no MS 11.378/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 3ª Seção, julgado em 14.03.2007, DJ 21.05.2007 p. 540). ‘RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Autoridade coatora é a que tem atribuição para corrigir a alegada ilegalidade, impugnada no mandado de segurança, ou seja, que dispõe de poderes e meios para cumprir a ordem emanada pelo Poder Judiciário, no caso de concessão da segurança. 2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que, em havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, sendo vedada a substituição do pólo passivo. (CC nº 21.958/SP, Relator Ministro Anselmo Santiago, in DJ 9/11/98; CC nº 29.765/PB, Relator Ministro Garcia Vieira, in DJ 27/11/2000; CC nº 30.306/AL, Relator Ministro José Delgado, in DJ 2/4/2001). 3. Recurso improvido.’ (STJ, RMS 14.886/TO, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, julgado em 09.03.2004, DJ 20.09.2004 p. 334). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO INCORRETA DA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE ‘AD CAUSAM’. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. ‘Ocorrendo erro na indicação da autoridade apontada como coatora, importando em ilegitimidade ‘ad causam’, é defeso ao juiz substituir o pólo passivo da relação processual, sendo cabível, portanto, a extinção do processo sem julgamento de mérito.’ (CC nº 17.783/96). 2. Conflito conhecido, declarado competente o Juízo Federal da 4ª Vara de campinas - SJ/SP, o suscitado.’ (CC 21958/SP, Rel. Min. ANSELMO SANTIAGO, 3ª Seção, julgado em 09.09.1998, DJ 09.11.1998 p. 7). Posto isso, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4606/10 (10/0085112-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LORAYNE MARTINS DOS SANTOS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/36, a seguir transcrita: “LORAYNE MARTINS DOS SANTOS, através da Defensoria Pública, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, por tê-la negado, na condição de portadora de Leucemia mielóide crônica (CID C 92.1), o fornecimento gratuito do remédio denominado DASATINIBE 100mg, ferindo, assim, seu direito à saúde, garantido no artigo 196 da Constituição Federal. Faz um breve relato sobre a mencionada doença, suas causas e consequências, ressaltando sua incapacidade em arcar com a compra do referido medicamento, esclarecendo que, caso permaneça por muito tempo sem o uso do remédio pode sofrer gravíssimas complicações, podendo inclusive ir a óbito. Ressalta que, a autoridade impetrada chegou a lhe fornecer uma caixa do remédio, posteriormente negado sob a alegação de que a Secretária estava sem verba para adquiri-lo, estando, por este motivo, desde o dia 22/06/2010 sem fazer uso da medicação imprescindível para a continuidade de seu tratamento e de sua sobrevivência. Nestes termos, espera obter o deferimento liminar do presente mandamus, para que a autoridade tida coatora lhe forneça o

medicamento pleiteado em quantidade suficiente para a dose diária e ininterrupta, conforme prescrito na receita médica. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita e quando do julgamento do mérito, que torne definitiva a medida liminar, a fim de que a autoridade impetrada passe a fornecer o medicamento enquanto perdurar seu tratamento. Juntou os documentos de fls. 014/030. É, em síntese, o relatório. Decido. A impetração é própria, tempestiva e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, à luz do que prescreve a Lei nº 1060/50 e o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. Cumpre-me nesta fase, analisar tão-somente o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, e, após exame perfunctório, emparelhando as alegações com a documentação contida nos autos, creio que devo atendê-la. O motivo da impetração envolve possível violação a direito da impetrante de receber medicamento por parte do Estado, indispensável ao tratamento da enfermidade denominada Leucemia Mielóide Crônica, que, caso não seja ministrado poderá desencadear sérias complicações de saúde, podendo, inclusive, levá-la a óbito, consoante se infere do laudo acostado às fls. 018/020. Acerca do tema, a Carta Magna estabelece em seu artigo 196 que: 'A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação'. Não se trata simplesmente de norma programática, mas, de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este assegurado no artigo 5º da Constituição Federal. Afigura-se, pois, respaldado o pedido da impetrante suficiente a ensejar-lhe, liminarmente, a concessão da ordem. Com efeito, o artigo 7.º, inciso III, da Lei 12.016/09, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, da continuidade da situação impugnada, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). O primeiro deles – fumus boni iuris – encontra-se caracterizado pela violação aos preceitos do artigo 196, da Constituição Federal, diante da negativa de fornecimento imediato do medicamento solicitado à autoridade coatora (fls. 030). Quanto ao segundo elemento – periculum in mora – também resta consolidado visto que, se a autoridade impetrada assim persistir, estará colocando em risco a vida da impetrante que depende do uso constante da medicação capaz de amenizar ou até reverter seu quadro clínico, conforme se denota do laudo e receituários acostados aos autos. Ante ao exposto, DEFIRO a liminar requestada para, em consequência, determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde que, incontinenti, forneça o medicamento DESATINIBE 100mg, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário e contínuo do tratamento, até julgamento final do presente mandamus, sujeitando-se a multa prevista no parágrafo 2.º, artigo 213, da Lei 8.069/90, nos moldes do parágrafo 3.º, do referido artigo, em caso de descumprimento. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste, no prazo legal, as informações que achar necessárias. Após, dê-se vista ao douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.514/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 50816-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORIFICO BOI BOM.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
1º AGRAVADO : ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO – NESTE ATO REPRESENTADO POR LEUZITA APARECIDA GOMES PIO.
ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS.
2º AGRAVADO : ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA E OUTROS.
3º AGRAVADO : ESPÓLIO DE JAMES COSTA CUNHA.
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO.
4º AGRAVADO : PEDRO LÁZARO PEREIRA.
ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS.
5º AGRAVADO : FRIGORIFICO BOM BOI.
ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS.
6º AGRAVADO : SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E FÁBIO TADEU DESTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. ARRENDAMENTO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – O deferimento da tutela antecipada poderá gerar vários danos, como dispensas e inadimplemento de obrigações. 2 – A 6ª Agravada é fiel depositária dos bens em litígio, respondendo por quaisquer danos ocasionados. 3 - Iniciado nova lide à margem da original, requerendo frequentes autorizações judiciais para venda, liberação e arrolamento de bens, embarçando o andamento, além de supressão de instância. 4 - Recurso conhecido e improvido, acompanhando o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, para manter a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singular".
A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.514/07, onde figuram, como Agravante, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORIFICO BOI BOM, e, como 1º Agravado, ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO – NESTE ATO REPRESENTADO POR LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, e, como 2º Agravado, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, e, como 3º Agravado, ESPÓLIO DE JAMES COSTA CUNHA, e, como 4º Agravado, PEDRO LÁZARO PEREIRA, e, como 5º Agravado, FRIGORIFICO BOM BOI, e, como 6º Agravado, SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singular, nos autos da Ação de Conhecimento nº 50.816-9/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Des. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª Sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas-TO, 05 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.741/09.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.064/03 DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE : PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICA LTDA.
ADVOGADO : NEIDE BUONADUCE BORGES, VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E OUTRAS.
APELADO : RIBAMAR NOGUEIRA GOMES.
ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO DE VALORES. RAZÃO DESASSISTE À APELANTE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – O Apelado é titular de linha telefônica; entretanto, na lista telefônica o referido número telefônico consta em nome de terceiros, o que ocasionou grandes transtornos e incômodos. 2 – A Apelante aduz que o valor do quantum indenizatório tem que ser revisto, pois não condiz com os fatos narrados na inicial. 3 - O Magistrado tem o poder de aferir, com seu livre e prudente convencimento, a extensão da lesão e o valor indenizatório. 4 - Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".
A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.741/09, onde figuram, como Apelante, PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICA LTDA, e, como Apelado, RIBAMAR NOGUEIRA GOMES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas-TO, 28 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.244/07.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 1.072/00 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO.
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST: HAROLDO CARNEIRO RASTOUDO.
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. SÚMULA 67 STF. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. UNANIMIDADE. APELO PROVIDO. 1 - A lei que majora a cobrança de tributo somente pode ser aplicada no exercício financeiro posterior a sua edição. 2 - Reconhecido o desrespeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária, de acordo com a súmula 67 do STF. 3 - Recurso conhecido, e, no mérito, provido, para cassar os efeitos da sentença monocrática, a fim de declarar nulo o ato praticado pela autoridade coatora, e, consequentemente, o Auto de Infração de nº 26.897, nos termos adrede fundamentados".

A C Ó R D Ã O . Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.244/07, onde figuram, como Apelante, SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO, e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para cassando os efeitos da sentença monocrática, a fim de declarar nulo o ato praticado pela autoridade coatora, e, consequentemente, o Auto de Infração de nº 26.897, nos termos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Preliminar rejeitada por unanimidade dos votos. O advogado do Apelante, Dr. Vanderley Aniceto de Lima, não fez a sustentação oral requerida por não se encontrar presente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 02/06/2010. Palmas-TO, 23 de junho de 2010.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.689/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº63725-4/06 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS EFEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
IMPETRANTE : CLÓVIS DE SOUZA BASTOS E JOSÉ DE SOUZA BASTOS.
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
ASSES. JUR. : JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO. CONTRATO DE CESSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. IMPETRADO RESPONSÁVEL PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO. VALOR DA TERRA NUA AFASTADO. IMPETRANTES EXERCIAM ATIVIDADE COMERCIAL, COM POSSE EM CARÁTER

PRECÁRIO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO À REMESSA. 1 - Quanto à alegada nulidade existente no contrato de Cessão não merece prosperar, pois a Lei de Licitação e Contratos Administrativos entrou em vigor posteriormente ao contrato entabulado entre as partes. 2 - De acordo com os autos a culpa pelo descumprimento do contrato é exclusivamente do Impetrado, a prova dos autos é farta, deixando claro sua responsabilidade pelo não cumprimento do acordado. 3 - O valor da terra nua foi devidamente afastado, os autores exerciam sobre a área a posse em comum e a título precário, non dominus, pois os próprios autores afirmaram que exerciam atividade comercial, com posse em caráter precário. 4 - Acompanhando em parte o parecer de Órgão de Cúpula Ministerial, vislumbrando ilegalidade e culpa por parte do Impetrado, mantendo a decisão de primeiro grau na íntegra e negando provimento à remessa obrigatória".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.689/08, onde figuram, como Impetrante, CLÓVIS DE SOUZA BASTOS E JOSÉ DE SOUZA BASTOS, e, como Impetrado, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, vislumbrando ilegalidade e culpa por parte do Município de Araguaína, acolhendo em parte o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, manteve a decisão de primeiro grau na íntegra e NEGOU PROVIMENTO à remessa. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas - TO, 23 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.299/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3.775/03 – 3º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : JOSIAS DE PAZ SILVA E COSTA.
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST. : AGRIPINA MOREIRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Em tese, tratando-se de responsabilidade civil do Apelado, aplicam-se as regras da responsabilidade objetiva, previstas no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 2 - No entanto, é imprescindível que o terceiro lesado demonstre o dano sofrido e o nexo causal, pois a teoria da responsabilidade objetiva não exige o lesado de provar, ao menos, o nexo de causalidade. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, improvido, mantendo in totum a sentença a quo".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.299/08, onde figuram, como Apelante, JOSIAS DE PAZ SILVA E COSTA, e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença "a quo". Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Sustentação oral por parte do advogado do Apelante, Dr. Marcelo Soares de Oliveira e do advogado do Apelado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho na sessão do dia 19/05/2010. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.688/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE : JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA.
ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES.
1º APELADO : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
2º APELADO : JOSÉ DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLLIM E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL. APELANTE CAUSADOR DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE REVELIA. CARÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O laudo pericial deixa claro que o veículo do Apelante foi o causador do acidente, pois há de se observar que os fatos narrados na petição inicial são incontestáveis. 2 - De acordo com a sentença, mesmo fora do prazo, o instrumento procuratório foi juntado aos autos, não havendo, assim, que se falar em revelia. 3 - Em relação à alegada prescrição, não merece prosperar, já que o denunciado detinha conhecimento da presente ação, pois ofertou contestação, ao contrário do que alega. 4 - Em relação à existência de menor na condução do veículo abalroado, não se tem provas de que o veículo estava sendo guiado pelo mesmo, sendo que tal questão não evitaria o evento danoso. 5 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a sentença fustigada, ficando improcedente a denunciação à lide pelos mesmos argumentos já explanados na sentença".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.688/07, onde figuram, como Apelante, JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA, e, como 1º Apelado, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, e, como 2º Apelado, JOSÉ DOS SANTOS SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação manejada, mantendo na íntegra a sentença fustigada. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas-TO, 24 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.781/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 21872/07 – ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE : FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA E OUTROS.
ADVOGADO : JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS.
APELADO : SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL. DEFERIMENTO. LEI FEDERAL Nº 1.060/50, ART. 4º. CONTRATO SOCIAL. REPRESENTATIVIDADE AO SÓCIO MAJORITÁRIO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O ordenamento jurídico não fixa parâmetros monetários para a concessão dos benefícios da gratuidade, a simples declaração na própria petição supre tal necessidade, sob pena de pagamento até o decuplo das custas. 2 - O Contrato Particular de Arrendamento de Unidade Industrial foi feito pelas partes, dando representatividade ao sócio majoritário, em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato Social, dando poderes para representar a empresa em juízo e fora dele. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, provido, para cassar a r. sentença guerreada, determinando o regular prosseguimento do feito e que a taxa judiciária e custas processuais sejam pagas ao final do processo, em conformidade com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 001/2002, art. 1º e 2º".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.781/07, onde figuram, como Apelante, FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA E OUTROS, e, como Apelado, SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a r. sentença guerreada, determinando, outrossim, o regular prosseguimento do feito e que a taxa judiciária e custas processuais sejam pagas ao final do processo, em conformidade com o provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 001/2002, artigo 1º e 2º. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.750/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 481/482.
EMBARGANTE : UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
EMBARGADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVANTES REQUEREM A SUBSTITUIÇÃO OU NOMEAÇÃO DE OUTRO PERITO. IMPROCEDENTE A SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NENHUM DOS ARGUMENTOS FICOU CARENTE DE APRECIÇÃO. UNANIMIDADE. EMBARGOS IMPROVIDO. 1 - A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 2 - O argumento para substituição de profissional deve ser bem fundamentado com provas objetivas e claras da sua incapacidade técnica para realização do trabalho pericial ao qual foi incumbido. 3 - O Recorrente visa inovar o pedido em sede de recurso, o que é inadmissível, pois não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância. 4 - Os argumentos apresentados no recurso não são capazes de promover a modificação do julgado e nem mesmo mudar no sentido de dar novo direcionamento ao acórdão combatido. 5 - Embargos de Declaração conhecido, e no mérito, improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 6.750/07, onde figuram, como Embargante, UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO, e, como Embargado, ARISTIDES OTAVIANO MENDES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas-TO, 14 de julho de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.683/08.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3718/04.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
IMPETRANTE: VAN RICHARD SANTOS MARINHO.
ADVOGADOS: SAMUEL NUNES DE FRANÇA E OUTROS.
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO E OUTROS.
PROC. DE JUST: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SERVIDOR TRANSFERIDO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE FUNCIONAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PORTARIA REVOGADA. UNANIMIDADE. JULGADO EXTINTO E SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - O resultado pretendido pelo demandante já foi exercido, não há mais o que satisfazer, pois o objetivo pleiteado já foi exaurido antes da sentença. 2 - Seguindo parecer Ministerial de Cúpula, decretada a carência de ação e julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.683/08, onde figuram, como Impetrante, VAN RICHARD SANTOS MARINHO, e, como Impetrado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora

da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, em reexame necessário, decretou a carência da ação e JULGOU EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 02/06/2010. Palmas -TO, 21 de junho de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.503/09.

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68540-9/08 - ÚNICA VARA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO.

IMPETRANTE: NEUZA DE SOUZA CRUZ.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM – TO.

ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMOÇÃO PARA OUTRA LOCALIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA. NULIDADE NA CONSEÇÃO DA SEGURANÇA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A ausência de motivação torna nulo o ato administrativo de remoção da servidora, quando deixa de declinar as razões fáticas e jurídicas que deram suporte à sua transferência para outra localidade. 2 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1503/09 onde figuram, como Impetrante, NEUZA DE SOUZA CRUZ, e, como Impetrado, PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, acompanhou a manifestação ministerial nesta instância, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 02/06/2010. Palmas – TO, 22 de junho de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9571 (09/0075191-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Regulamentação de Guarda nº 60356-7/09, da Vara de Fam., Suc., Prec., Inf., e Juv. da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

AGRAVANTE: J. C. Q. D.

ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes

AGRAVADO (A): L. S. P.

ADVOGADO: Sônia Maria França

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a embargada, para, querendo, ofertar contrarrazões. Palmas, 12 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10248 (10/0081485-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menores nº 10906-0/10, da Vara de Família e Sucessões, Prec. Inf. E Juv. da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

AGRAVANTE: L. L. DE A.

DEFEN. PÚBL.: Arlete Kellen Dias Muniz

AGRAVADO (A): M. A. DA C.

ADVOGADO (A): Hálisson da Silva Costa

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " LUCITÂNIA LOPES DE ALMEIDA postula a reconsideração da decisão de fls.100/102, que negou o pedido de tutela antecipada pleiteado pela Agravante. Conforme se verifica nos autos a procuradora da Agravante fora intimada da decisão de fls.100/102, no dia 12 de abril de 2010 (fls.108). As fls. 112/124, a Agravante propõe pedido de reconsideração, protocolado em 02 de julho de 2010. Contudo, não obstante tal fato, é cediço que antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constatar a presença dos demais pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: a tempestividade. Dessa Forma, não é possível conhecer do presente recurso por ser intempestivo. Posto isso, deixo de CONHECER o presente pedido de reconsideração, e mantenho na íntegra a decisão de fls.100/102. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10249 (10/0081486-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Guarda nº 11670-4/09, da Vara de Família e Sucessões, Prec. Inf. E Juv. da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

AGRAVANTE: L. L. DE A.

DEFEN. PÚBL.: Arlete Kellen Dias Muniz

AGRAVADO (A): M. A. DA C.

ADVOGADO (A): Hálisson da Silva Costa

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " LUCITÂNIA LOPES DE ALMEIDA postula a reconsideração da decisão de fls.100/102, que negou o pedido de tutela antecipada pleiteado pela Agravante. Conforme se verifica nos autos a procuradora da Agravante fora intimada da decisão de fls.100/102, no dia 12 de abril de 2010 (fls.108). As fls. 112/124, a Agravante propõe pedido de reconsideração, protocolado em 02 de julho de 2010. Contudo, não obstante tal fato, é cediço que antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constatar a presença dos demais pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: a tempestividade. Dessa Forma, não é possível conhecer do presente recurso por ser intempestivo. Posto isso, deixo de CONHECER o presente pedido de reconsideração, e mantenho na íntegra a decisão de fls.100/102. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10250 (10/0081487-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menores nº 11628-3/09, da Vara de Família e Sucessões, Prec. Inf. e Juv. da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

AGRAVANTE: L. L. DE A.

DEFEN. PÚBL.: Arlete Kellen Dias Muniz

AGRAVADO (A): M. A. DA C.

ADVOGADO (A): Hálisson da Silva Costa

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " LUCITÂNIA LOPES DE ALMEIDA postula a reconsideração da decisão de fls.100/102, que negou o pedido de tutela antecipada pleiteado pela Agravante. Conforme se verifica nos autos a procuradora da Agravante fora intimada da decisão de fls.100/102, no dia 12 de abril de 2010 (fls.108). As fls. 112/124, a Agravante propõe pedido de reconsideração, protocolado em 02 de julho de 2010. Contudo, não obstante tal fato, é cediço que antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constatar a presença dos demais pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: a tempestividade. Dessa Forma, não é possível conhecer do presente recurso por ser intempestivo. Posto isso, deixo de CONHECER o presente pedido de reconsideração, e mantenho na íntegra a decisão de fls.100/102. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10623 (10/0084964-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 0570-8/2009 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ENERPEIXE S/A

ADVOGADO (S): Heloisa Jassous e Outros

AGRAVADO (A): PALMAS SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO (A): Alessandra Dantas Sampaio

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ENERPEIXE S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, nos autos do processo n.º 2009.0000.0570-8. Alega o Agravante que interpôs o presente Agravo de Instrumento com o objetivo de reformar a decisão interlocutória de fls.172 que deferiu o benefício da gratuidade da justiça provisoriamente a Agravada. Afirma que ao contrário do que alega a Agravada, a empresa possui condições financeiras, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, podendo arcar com as custas e despesas processuais da Ação, inexistindo prova inversa. A Agravante junta certidão aos autos, alegando que as condições financeiras da Agravada e de seus sócios são consideradas alta para os padrões nacionais, garantindo condições para o pagamento das custas do processo. Pleiteia que seja dado provimento ao Agravo de Instrumento, para revogar a concessão do benefício de Assistência Gratuita, reformando a decisão Agravada. Junta os documentos de fls. 13/215 Em síntese é o relatório. DECIDO. Pois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: da certidão da respectiva intimação. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a certidão da respectiva intimação, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu os agravantes. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento n.º 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA

TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J.: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008) Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 13 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10601 (10/0084846-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução para Entrega de Coisa Fungível nº 42191-6/08, da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO.
AGRAVANTE: FRANCESCO NICOLA BITETO
ADVOGADO (S): Carlos Alberto Dias Noleto e Outros
AGRAVADO (A): MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO (A)(S): Edegar Stecker e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por FRANCESCO NICOLA BITETO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL nº 2008.0004.2191-6/0, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, ajuizada pela agravada MULTIGRAIN S/A, em face do agravante. Aludido ato guerreado encontra-se à fl. 12 do presente feito, o qual transcrevo a parte final, in verbis:“(…) Desta feita, expeça-se o mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, ficando advertido dos ônus que recaem sobre os imóveis.(…) Alega o agravante que ao ser citado da ação de execução apresentou bens à penhora livres e desembaraçados de ônus. Por sua vez, o agravado, sabedor de que o imóvel rural gravado de ônus em valores superiores à R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para o Banco da Amazônia S/A, buscou desprezar bens livres e desembaraçados para penhorar bens onerados. Requer a reforma da decisão de fl. 12, para que seja determinado a penhora e avaliação do imóvel livre e desembaraçado de ônus, descrito à fl. 48/49 TJ-TO e não o imóvel de matrícula 1273, do livro 2-F, fs. 73 do CRI de Pedro Afonso-TO, em razão de constrições existentes nele e por estar vendido. Arremata pugna pela suspensão da “decisão” atacada. Colaciona os documentos de fls. 11/59. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção ao AGI 8080/08. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Atento as condições da ação, observei que o agravante deixou de instruir o presente agravo com a procuração outorgada a seu patrono. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade do agravante. Esse é o entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Ademais, destaco que em casos análogos, tem sido este o caminho trilhado por este Tribunal. Finalmente, o recurso de agravo de instrumento está sujeito ao recolhimento de preparo, exceto se gozar o recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É exigência do art. 511 do CPC que o recorrente comprove o preparo ao interpor o recurso, sob pena de deserção. No presente caso, não houve o recolhimento das custas processuais. Assim, resta indubitado a deserção do presente recurso de agravo de instrumento. O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dispõe que: “Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.” Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 511, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, face à ausência de peças obrigatórias para a formação do recurso. Após as formalidades cabíveis, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Palmas-TO, 13 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 10751 (10/0082361-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade C/C Petição de Herança e Sobrepartilha nº 8617/05, da Vara de Família e Sucessões – TO.
APELANTES: A. L. DE S. F., M. E. G. L., M. L. L. P., L. P. DA S., M. C. DOS S. L. S., L. S. F., A. L. DE S. E M. S. L.
ADVOGADO (S): Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
APELADO: O. E. DA S.
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Ante a possibilidade de modificação do julgado em razão dos presentes embargos, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6435 (07/0055823-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 2618-4/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: SHIRLEY ROSA SANDESKI
ADVOGADO (S): Fábio Barbosa Chaves
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A)(S): Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outros
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 236/2357
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ O Embargante opôs os presentes Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível, com pedido de efeitos modificativos/infringentes, acostados às fls. 241/251. Havendo pedido de efeito modificativo, a jurisprudência entende que se deve abrir a possibilidade de contraditório, permitindo-se à parte ex adversa a apresentação de contrarrazões. Constate-se:“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADITÓRIO CONSTITUCIONAL. ABERTURA DE VISTA PARA A PARTE EMBARGADA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SEM DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. I - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. II - O processo de execução fiscal deve prosseguir pelo valor incontroverso, sem desconstituição do título executivo, quando possível a subtração de parcela impugnada referente à fixação de critério para apuração de base de cálculo, tida como incorreta. III - Embargos acolhidos” – (STJ, EDcl no AgRg no REsp 87823/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 17.08.2000) – grifei. Sendo assim, determino seja providenciada a intimação da Embargada SHIRLEY ROSA SANDESKI, para que apresente suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9365 (09/0073209-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização C/C Obrigação de Fazer nº 51377-2/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DE PALMAS LTDA (DISBRAVA)
ADVOGADO (S): Célia Regina Turri de Oliveira e Outros
AGRAVADO (A)(S): MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO (A)(S): Célio Henrique Magalhães Rocha e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Distribuidora de Veículos de Palmas Ltda. - DISBRAVA, em razão de decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer Nº. 51377-2/08. Previamente, de anotar que, tramita neste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno, o Agravo de Instrumento Nº. 8412/2008, protocolado na data de 5.8.2008, referente à decisão exarada, também, nos autos da Ação de Indenização acima apontada. Assim, observo incidir, no feito, a regra acerca da prevenção, esculpida no § 3º do artigo 69 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, o qual dispõe, in verbis:“§ 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.” Neste contexto, com fulcro no citado regimento, determino a remessa destes autos à Secretaria para as providências de mister, redistribuindo-os à Relatora nata. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10241 (10/0081385-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 12594-0/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: GILSON DE JESUS SANTANA
ADVOGADO (S): Luiz Fernando Romano Modolo e Mateus Rossi Raposo
AGRAVADO (A)(S): FÁBIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : Rodrigo Abreu Ferreira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: GILSON DE JESUS SANTANA, devidamente qualificado nos autos, interpôs o presente Agravo de Instrumento de fls. 2/12, em vista de recalcedância em face do decísum que, na data de 16.12.2009 (fls. 17/18), concedeu liminar, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, em desfavor de José Nunes, Gilson de Jesus Santana e Erivaldo Raimundo Nunes, para ver reintegrado, na posse da área litigiosa, os Requerentes, ora Agravados. Busca o Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, alegando, em síntese, que o julgador de primeiro grau se equivocou, pois os Requeridos não satisfizeram as exigências do art. 927 do CPC, sobretudo no tangente a prova da posse. Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, os efeitos da liminar concedida, almejando, também, em julgamento de mérito, a reforma da decisão recorrida, acostada em reprografia. A exordial, juntaram-se os documentos de fls. 13/260. As fls. 266/268, constam informações do juízo da causa, acerca da aludida Ação de Reintegração de Posse. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 535 do CPC), razão pela qual, merece prosperar. No ponto em que determina a reintegração liminar, na posse da área litigiosa, em favor dos Agravados, fundamentou o Magistrado sua decisão na confissão de um dos esbultadores, também demandado na origem, o Sr. Erivaldo Raimundo Nunes, onde textualmente afirma, verbis:“E pior, as alegações dos próprios Requeridos, às fls. 25/26, dão conta de que estes decidiram adentrar as instalações do complexo industrial por conta própria, não sendo aceitável de forma alguma que os Requeridos aleguem qualquer direito nesse particular, até porque estariam de plena má-fé, pois não adquiriram a área ocupada por empreendimento. Pelo documento de fls. 25 alegou, por exemplo, o senhor Erivaldo Raimundo Nunes: ‘... o DECLARANTE e os amigos, proprietários de chácaras vizinhas, José Nunes e Gilson de tal, por iniciativa própria decidiram fazer a cerca da divisa, dentro do perímetro da indústria CANAN... fl.25”. (fl.17) Com efeito, restou evidenciada a confissão de um dos envolvidos no ato esbultatório, o que se afigura quando a própria parte, em seu depoimento pessoal, admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável

ao adversário (CPC, art. 348). Ocorrida tal situação, o fato confessado pela parte estará sacramentado como uma prova perfeita, não havendo mais necessidade de que, de outra forma, seja demonstrada, como anunciada no art. 334, II, do CPC: não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte contrária, e, a fortiori, quando não emanada de erro, dolo ou coação, como se constata no vertente caso. Ademais, verifico que o depoimento fora tomado na data de 13.08.2008, tendo o declarante afirmado que: "ultimamente a CANAN desocupou a área e o DECLARANTE e os amigos, proprietários de chácaras vizinhas [...] decidiram fazer a cerca da divisa dentro do perímetro da indústria". No trecho colacionado, com fulcro nas máximas da experiência, é possível concluir, em grau de cognição sumária, que o esbulho se deu em data próxima àquela em que se prestaram as declarações, ou seja, 13.08.2008. A ação possessória foi proposta em 12.02.2009. Ademais, consta, à fl. 81, correspondência enviada pela CAVAN PRÉ-MOLDADO S/A à CELTINS, na qual, ao identificar a data de desocupação do imóvel, ora litigioso, a remetente noticia a presença de terceira pessoa nas dependências do galpão, à ordem daquela, in verbis: "O funcionário da Cavan Sr. Lucivaldo Muniz, Telefone (63) 9221-0180 e-mail lucivaldomuniz@cavan.com.br estará nas dependências da Fábrica até o dia 05/05/2008 para as providências de transferência das instalações e materiais estocados." Daí que resta demonstrada a figura do fâmulu na posse até a data de 05/05/2008. Destarte, é facilmente percebido a presença do terceiro que detinha a coisa em nome de outrem, no caso, em nome da empresa CAVAN. Pois bem, para o rito processual das possessórias, seja quem for o autor da ação, há de verificar-se a tenra idade ou velhice da posse. Dos autos, extrai-se que a ocupação ocorreu a menos de ano e dia da interposição da possessória, portanto, acertada a decisão do julgador de primeiro grau. Assim, atento as considerações acima expendidas, entendo não se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito almejado. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por conhecer do agravo de instrumento e indeferir a concessão da liminar de efeito suspensivo pretendida. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator."

ACÃO RESCISÓRIA 1643 (08/0067718-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Usucapião nº 3742/04, da Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO.

REQUERENTE (S): BENEDITO PEREIRA LEITE E SUA ESPOSA REGINA LEME PEREIRA LEITE

ADVOGADO (S): Hamilton de Paula Bernardo e Outra

REQUERIDO (S): FÉLIX PEREIRA DE SOUZA E DIOLINA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO (A)(S): Afonso José Leal Barbosa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de ACÇÃO RESCISÓRIA com pedido de Tutela Antecipada, aforada por BENEDITO PEREIRA LEITE e REGINA LEME PEREIRA LEITE, com fundamento no artigo 485, I e VII do CPC, objetivando rescindir a sentença de primeiro grau (fls.192/197-TJ), exarada na Ação de Usucapião Extraordinário nº 3742/04, interposta pelos ora requeridos FÉLIX PEREIRA DE SOUZA e DIOLINA GONÇALVES DA SILVA, que julgou procedentes os pedidos da inicial. Inicial instruída com os documentos de fls. 15/463. Às fls. 467/472 foi indeferido o pedido de antecipação da tutela pleiteado. Contestação instruída com documentos acostados às fls. 479/721-verso. Intimados os requerentes para especificarem em 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 754, as provas que pretendiam produzir. Às fls. 757/881, os requerentes acostaram documentos e indicaram a produção de prova testemunhal. Os requeridos Félix Pereira Leite e Regina Leme Pereira Leite, compareceram em juízo, às fls. 889/891, em resposta ao despacho de fls. 886, alegando preliminarmente que a manifestação é tempestiva, pois, na intimação consignada no Diário da Justiça nº 2419, pág. A-12 de 14/05/2010, não consta o nome de seu patrono, o que de fato ocorreu. Considero, pois, tempestiva a manifestação. Observo ainda que, no corpo da manifestação, somente agora os requeridos indicaram os meios de provas que pretendem produzir. A intimação para o ato foi publicada no Diário Oficial 2331 de dezembro de 2009, o que, à princípio, acarretaria o seu não conhecimento por intempestividade. Contudo, verifiquei que também na publicação do referido despacho não consta o nome do advogado dos requeridos. Em vista disso, considero por tempestivas as indicações de produção de provas. Isto posto, constato que o processo está em ordem e as partes são legítimas e estão devidamente representadas, nada a sanar ou suprir. O dou por saneado. De acordo com as disposições contidas na parte final do art. 491 do CPC, aplica-se "no que couber o disposto no Livro I, Título VIII, Capítulos IV e V". No Capítulo V, Seção II, art. 330, inciso I, enquadra-se o julgamento antecipado da lide "quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência". Entendo que a produção de provas requeridas pelas partes (fls. 757 e 890), não se reputam necessárias, haja vista que a matéria versada nos presentes autos é unicamente de direito, e que os elementos probatórios contidos no processo são suficientes para antecipar o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Diante dos fundamentos acima expostos, nos termos do art. 493 do CPC, INTIMEM-SE as partes para, sucessivamente, apresentarem suas alegações finais, no prazo de dez (10) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação das partes, DÊ-SE vista à Procuradoria Geral de Justiça. Por fim, determino a Secretaria da 2ª Câmara Cível que proceda a reautuação, devendo constar na capa o nome do advogado dos requeridos, Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA, OAB-TO nº 2177. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos Embargos de Declaração na APELAÇÃO CÍVEL 6721 (07/0057725-4)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE - TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 1552/04 - Vara Cível.

EMBARGANTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADO (S): João Ubaldo Ferreira Filho e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 160

APELADA: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO

ADVOGADO: Márcio Stefanello

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, contra o acórdão de fls. 149/150, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, nos autos da Apelação Cível nº 6721/07 de minha relatoria. Em seu arrazoado (fls. 167/168), o embargante alega haver contradição entre o voto de fls. 157/158 e o acórdão de fl. 160, e pleiteia a correção do final do dispositivo do acórdão. Em suma, é o relatório. DECIDO. Por ser o objeto desses embargos mero erro material, o art. 463 do CPC autoriza seu conhecimento através de decisão monocrática. Referido acórdão, por unanimidade de votos, conheceu do apelo interposto pelo embargante e deu-lhe provimento e ao final manteve incólume o acórdão embargado. Contudo, analisando estes embargos declaratórios, verifico que assiste razão ao embargante. Entrevejo que de fato, o julgamento do voto de fls. 157/158 foi no sentido de dar provimento ao recurso e declarar a nulidade do julgamento anterior, determinando a reinclusão do processo novamente em pauta para novo julgamento. Contudo, no dispositivo do acórdão de fl. 160 consta "...DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado", leia-se "DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do julgamento e determinar a reinclusão do processo novamente em pauta, respeitado o prazo do art. 552, § 1º do CPC." Sendo assim, em virtude da presente decisão julgando os Embargos de Declaração de fls. 167/168, DETERMINO que o processo seja retirado de pauta e que seja REPUBLICADO o acórdão de fl. 160 com as devidas correções. Após a publicação da presente decisão e decurso do prazo recursal, retornem os autos conclusos para novo julgamento da Apelação Cível 6721/07. Por fim, defiro o pedido de sustentação oral formulado às fls. 174. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 10027 (09/0078811-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Cobrança C/C Multa Contratual nº 7328/04, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA - TO

ADVOGADO (S): Alexandre Garcia Marques e Outros

APELADO: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO (A)(S): José Hilário Rodrigues e Outro

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Ante a possibilidade de modificação do julgado em razão dos presentes embargos, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7759 (07/0061062-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Reintegração de Posse nº 10.2266-9/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO RIO FORMOSO E REGIÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADVOGADO (S): Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outros

AGRAVADO (A): FERNANDO PASCOALE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Rio Formoso e Região de Formoso do Araguaia, objetivando a reforma da decisão de folhas 26, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo indeferiu o pedido atinente ao direito de passagem pela estrada que dá acesso a sua propriedade. Nesta fase de apreciação meritória, ressaí dos autos que, a despeito de constar, da decisão de fls. 203/205, a requisição de informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, acerca da demanda, comunicação alguma foi acostada aos autos. Do mesmo modo, inexistente manifestação da d. Procuradoria-Geral de Justiça, como requer o artigo 527, inciso VI, do CPC. Esse o cenário. Logo, em respeito ao que dispõe a Lei dos Ritos, reitero as determinações seguintes, para, em seguida, apreciar o mérito recursal: - Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. - Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se o Ministério Público nesta Instância. Oportunamente, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se, pessoalmente, o Agravado, uma vez que, quando da interposição deste instrumento, a relação processual não estava formada, para, querendo, oferecer resposta ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópia das peças que entender conveniente. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS – HC 6557 (10/0085080-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: DJANY RIBEIRO DA SILVA
 DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O Defensor Público FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de DJANY RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificada, nominando o MMº. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, como autoridade coatora. Narra que a paciente se encontra presa em razão de flagrante por volta das 11:00h na Av. Filadélfia nº 09, “Bar da Morena”, Feirinha, Bairro São João, Araguaína-TO, acusada pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, incurso no art. 33, da Lei 11.343/06. Diz que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, ressaltando a primariedade da paciente, informando que a mesma possui residência fixa no distrito da culpa, com proposta de trabalho lícito. Assevera que a justificativa do Juízo a quo não se mostra suficiente para a decretação da segregação cautelar, alegando a ausência de fundamentação no decreto prisional, alegando que o novo texto trazido pela Lei 11.464/07, excluiu do art. 2º, inc. II, a proibição de se conceder liberdade provisória em casos de crimes hediondos e equiparados. Sustenta a existência de excesso de prazo na instrução criminal, afirmando que a paciente se encontra presa há mais de 100 (cem) dias. Destarte, entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para a permanência do paciente no cárcere. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo. Pede que seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito, devendo ser intimado para o ato solene o DEFENSOR PÚBLICO DA CLASSE ESPECIAL com atuação na Câmara Criminal para onde for distribuído o presente Habeas Corpus. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 018/052 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de Djany Ribeiro da Silva, presa em flagrante, em razão da suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes. Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que a paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em apreço, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor da paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da reclusão cautelar, não resulta evidente merecendo aguardar os informes do magistrado presidente do feito, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral. Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva da paciente encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante fls. 038/042 TJ-TO. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, inclusive sobre o alegado excesso de prazo para conclusão da instrução processual. Notifique-se a autoridade acimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 15 de Julho de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)”.

1ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

282ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2234/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.4981-3/0 (4012/09)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Bertrand Valadares da Silva
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2235/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9796-0/0 (3890/09)
 Natureza: Ordinária de Cobrança-DPVAT
 Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Milton Ribeiro Coelho
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2236/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.3614-2/0
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrida: Sandra Maria Pereira Gonzaga
 Advogado(s): Dr. Ricardo Estrela Lima
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2237/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.5156-8/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabricio e Outros
 Recorrido: Manoel Alves Montes
 Advogado(s): Dr. Jethther Gomes de M. Oliveira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2131/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9593-8/0
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros
 Recorrido: Domingos Oliveira Mendes
 Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR AGREDIDO FISICAMENTE POR PREPOSTO DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE FISCALIZAÇÃO DO MEDIDOR DE UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE AO CONVENCIMENTO DO JUIZ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO FATO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A recorrente insurgiu-se contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) a título de danos morais, decorrentes de agressão física perpetrada por seu preposto contra o recorrido, quando realizava inspeção de rotina no medidor de energia elétrica. 2. No recurso, afirmou que não existem nos autos provas suficientes a elucidar os fatos, uma vez que nenhuma das testemunhas chegou a presenciar a agressão. 3. Analisando os depoimentos testemunhais registrados em fita de áudio, verifica-se que a recorrente ignorou o depoimento da segunda testemunha do autor, Sr. Jeovan Martins da Silva, que informou em audiência ter presenciado a mencionada agressão, que consistiu em chutes e empurrões, que resultaram em hematomas na canela e arranhões nas costas do autor. 4. Diante da alegação de que o recorrido deu causa à reação violenta do preposto da recorrente por ter puxado o fio do padrão, o que acabou por provocar-lhe um choque elétrico, esta sim não foi suficientemente comprovada em sede de instrução, haja vista só ter sido presenciada pela testemunha da recorrente, tal não se dando em relação às demais testemunhas. 5. Cumpre esclarecer que o sistema jurídico nacional consagra o princípio do livre convencimento do juiz, significando que o magistrado não fica preso ao formalismo legal, devendo apenas fundamentar suas decisões com base nas provas existentes nos autos. 6. Restando comprovada a prova do dano e o nexo de causalidade, devida é a indenização por dano moral já que a recorrente, mediante ação de seu preposto, praticou ato ilícito, como estipula o artigo 186 do Código Civil e deve ser responsabilizada pelo ressarcimento, já que responde pelos atos praticados por seus empregados, serviços e prepostos no exercício do trabalho que lhes compete, disposição contida no parágrafo III, do artigo 932 do Código Civil. 7. Diante da gravidade da conduta da recorrente, o valor da indenização deverá ser mantido nos termos fixados na sentença, qual seja a quantia de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) uma vez que justos e proporcionais ao caso concreto. 8. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. 9. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida na íntegra. Lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 10. Custas de lei e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da lei nº 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2131/2009, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença monocrática. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Caso a recorrente não cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) , sobre o valor da condenação, na conformidade do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2219/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6161-0/0 (4074/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Cristovão Alves Feitosa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO, CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA. INDENIZAÇÃO CONCEDIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Os Juizados Especiais são competentes para o julgamento de pedido referentes a seguro DPVAT, quando presente prova pericial demonstrando satisfatoriamente o grau da lesão sofrida pela vítima. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a prova carreada aos autos for suficiente ao julgamento antecipado da lide. 3. Não se verifica a falta de interesse de agir, quando ausente pedido administrativo de seguro DPVAT, uma vez que este não é condição obrigatória ao ajuizamento da ação. 4. É admissível o laudo particular de avaliação de invalidez parcial permanente quando corroborado com outros elementos de prova, portanto, estão presentes aos autos todos os elementos probatórios requeridos por lei. 5. A recorrente Itaú Seguros S/A, por ser integrante do grupo de seguradoras que recebem obrigatória do seguro DPVAT deve figurar no polo passivo da demanda, uma vez que nesta condição, responde solidariamente às demandas judiciais. 6. Restou comprovada a invalidez parcial permanente do recorrido em decorrência do acidente sofrido em 23/06/2007. 6. Em razão da natureza da lesão, fixo a indenização em R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 70% da previsão contida no artigo 3o, inciso II, da Lei 6.194/74, com nova redação prevista na Lei nº 11.482/07. Juros contados da citação e correção monetária da ocorrência do fato, de acordo com o que recomenda o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Tocantins. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sem custas e honorários advocatícios em razão da reforma parcial da sentença. Fixado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2216/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença, para condenar solidariamente as recorrentes ao pagamento da indenização do seguro DPVAT na importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros contados da citação e correção monetária da data da ocorrência do fato. Sem custas e honorários advocatícios em razão do provimento parcial do recurso. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena das recorrentes incorrerem na multa prevista no art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2221/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6158-0/0 (4071/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Welton Gomes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO DESERTO. 1 - Recurso protocolizado em 24/05/2010, às 13:33h (treze horas e trinta e três minutos) (fls. 115/178). 2 - Comprovações de recolhimento das custas processuais juntadas aos autos em 27/05/2010, às 08:31 h (oito horas e trinta e um minutos) (fl. 184/186). 3 - Consoante o art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, o prazo para a comprovação do preparo é de 48h (quarenta e oito horas). 4 - Enunciado nº 80 do FONAJE, verbis: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1o, da Lei 9.099/1995). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF- Alteração aprovada no XII Encontro Maceió-AL)". 5 - Enunciado 13 destas Turmas, verbis: "É de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos com a juntada dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 6 - Recurso não conhecido, porquanto deserto. 7 - As recorrentes arcarão com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Enunciado 122 do FONAJE. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2221/10 em que figuram como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e Itaú Seguros S.A. e recorrido Welton Gomes de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, haja vista estar deserto. Acompanharão o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2222/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9777-3/0 (3873/09)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrida: Luciana Furtado dos Santos

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR, REJEITADAS.

INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA. INDENIZAÇÃO CONCEDIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Os Juizados Especiais são competentes para o julgamento de pedido referente a seguro DPVAT, quando presente prova pericial demonstrando satisfatoriamente o grau da lesão sofrida pela vítima. 2. Não se verifica a falta de interesse de agir, quando ausente pedido administrativo de seguro DPVAT. 3. Restou comprovada a invalidez parcial permanente da recorrida em decorrência de um acidente de moto sofrido em 24/10/2008. 4. É admissível o laudo particular de avaliação de invalidez parcial permanente quando corroborado com outros elementos de prova. 5. Fixada a indenização em R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 70% da previsão contida no artigo 3o, inciso II, da Lei 6.194/74, com nova redação contida na Lei nº 11.482/07. 6. Juros contados da citação e correção monetária da ocorrência do fato, de acordo com o que recomenda o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Tocantins. Recurso conhecido e parcialmente provido. 7. Sem custas e honorários advocatícios em razão da reforma parcial da sentença. Fixado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2216/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença, para condenar a recorrente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT na importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros contados da citação e correção monetária da data da ocorrência do fato. Sem custas e honorários advocatícios em razão do provimento parcial do recurso. Fixado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.200-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Comercial de Tecidos Belo Ltda (Minas Tecidos e Calçados)

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Recorrida: Keila Campos Ferreira

Advogado(s): Drª. Itala Graciela Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA VEXATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE AO CONVENCIMENTO DO JUIZ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO FATO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DE SENTENÇA. 1. A recorrente se insurge contra sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, por cobrança vexatória de dívida contraída pela recorrida. 2. No recurso, afirmou que o juízo "a quo" ignorou o depoimento de sua testemunha, já que não fez menção a esta na sentença monocrática, decorrendo dali, o cerceamento de defesa. 3. Cumpre esclarecer que o sistema jurídico nacional consagra o princípio do livre convencimento do juiz, significando que o magistrado não fica preso ao formalismo legal, devendo apenas fundamentar suas decisões com base nas provas existentes nos autos. 4. A alegação de que existe cerceamento de defesa em razão da desconsideração do depoimento de uma das testemunhas indicadas pela recorrida, não prospera, uma vez que não é obrigatório ao juiz discorrer sobre todos os elementos de prova carreados aos autos, devendo avaliá-los de acordo com seus critérios críticos e racionais, o que no caso concreto restou suficientemente demonstrado através dos demais depoimentos. 5. No que se refere ao pleito da recorrida, entendo devida a indenização por dano moral em razão da cobrança vexatória a ela infligida. 6. Não obstante a mesma tenha dado causa à cobrança, restou evidente que houve falha no serviço, da recorrente, nada justificando a cobrança vexatória, menos ainda, xingamentos e ameaças. 7. Nesse contexto, a responsabilidade da recorrente, por fato do serviço é objetiva, como estipula o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 8. Restando comprovada a prova do dano e o nexo de causalidade e uma vez que feita a cobrança em afronta ao caput do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, devida é a indenização por dano moral. 9. O valor da indenização deverá ser mantido nos termos fixados na sentença, qual seja a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) uma vez que justos e proporcionais ao caso concreto. 10. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. 11. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida na íntegra. Lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 12. Custas de lei e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2008.903.200-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença monocrática. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 20% do valor da condenação. Caso a recorrente não cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, na conformidade do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.525-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Repetição de Indébito, e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Caroline Cerveira Valois e Outros

Recorrido: Maércio Leão de Oliveira

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VEÍCULO FINANCIADO - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO BEM - TAXA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - PROVIMENTO PARCIAL DA SENTENÇA. 1. O autor adquiriu

um automóvel junto à empresa A3 Motors, mediante financiamento de cédula de crédito bancário originária do Banco do Brasil S.A, ora recorrente, entretanto, um mês após efetuada a transação, observou que a titularidade do veículo estava em nome de um terceiro estranho ao negócio. 2. O recorrido afirmou ainda que vem sendo cobrada taxa de serviços no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), incluída em cada fatura pelo recorrente, cujo encargo não foi pactuado. 3. O recorrido postulou danos morais em razão dos transtornos decorrentes da não transferência do automóvel para seu nome, pedindo ainda a restituição em dobro do valor pago a título de taxa de administração, pedindo ainda a imediata transferência da titularidade do veículo mediante entrega do referido recibo devidamente assinado, a retificação dos valores das parcelas vencidas sem a cobrança do que entende indevido e por fim, que seja fornecido extrato completo do financiamento com parcelas vencidas e vincendas. 4. Analisados os documentos acostados à inicial, restou evidenciado no presente caso a ocorrência de falha na prestação do serviço pelas requeridas, consubstanciando a responsabilidade de natureza objetiva, nos termos do art. 14 do CDC. 5. No que tange a solidariedade do Banco do Brasil na responsabilização da transferência de titularidade do automóvel entendo que ao banco cabem simplesmente às obrigações referentes ao financiamento do veículo, ou seja, quitá-lo, em nome do mutuário, junto ao vendedor, remanescendo entre mutuante e mutuário exclusivamente a matéria atinente ao empréstimo, portanto, não há solidariedade no presente caso. 7. Em referência a repetição do indébito da taxa de serviços, assiste razão à fundamentação do juízo a quo no sentido de que não há disposição contratual discriminando a referida cobrança, o que a torna indevida. 8. O valor arbitrado na sentença a título de danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), mostrou-se adequado, devendo ser mantido, pois leva em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 9. Estipulo o prazo de cinco dias para que a empresa A3 Motors, efetive a transferência da propriedade do automóvel para o nome do recorrido mediante apresentação do recibo competente para este fim, determinando ainda que forneçam o extrato do financiamento com a descrição detalhada das parcelas vencidas e vincendas. Fica ainda a A3 motors condenada ao pagamento da repetição do indébito nos termos do pedido inicial, qual seja, a quantia de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) corrigidos da data do desembolso. 10. Caso não cumpra sua obrigação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC; 11. Recurso conhecido e improvido. Sem custas processuais e honorários advocatícios em razão da reforma parcial da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.900.525-1, em que figura como Recorrente BANCO DO BRASIL S/A e recorrido Maércio Leão de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso. Diante da fundamentação do Juiz Vogal Gil de Araújo Corrêa o relator refluíu do voto para modificar a sentença no sentido de isentar o BANCO DO BRASIL S.A. da condenação por danos morais e das obrigações referentes à transferência administrativa do veículo. Condenação da recorrida A3 Motors em danos morais na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros e correção monetária desde o arbitramento, condenada, ainda, ao pagamento de danos materiais na quantia de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) com juros e correção monetária a contar do desembolso. Sem custas e honorários em razão da reforma parcial da sentença. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.270-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação/Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais decorrentes de ato ilícito
Recorrentes: Maria Mendes Macena Soares Martins e Ison Martins de Oliveira
Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula
Recorridos: Jeferson Alves de Sousa e Jenifer Alves de Sousa
Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva Júnior e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Os autores pleitearam o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da morte de sua genitora, vítima de acidente automobilístico. 2. A sentença proferida pelo magistrado a quo encontra-se fundamentada, não havendo motivo para ser alterada em seu contexto, entretanto, razão assiste aos recorrentes em relação ao excesso da verba indenizatória, que deve ser minorada; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, para minorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos; 4. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.270-2, em que figuram como Recorrentes Maria Mendes Macena Soares Martins e Ison Martins de Oliveira e Recorridos Jeferson Alves de Sousa e Jenifer Alves de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para minorar o valor da indenização por danos morais. Por maioria, acompanhando o voto do relator o Juiz Gil de Araújo Corrêa, fica fixada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos recorridos, sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Votou divergente quanto ao valor da indenização moral, o Juiz Gilson Coelho Valadares, entendendo que a redução deveria ficar na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos recorrentes. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.945-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de quantia paga com Danos Morais
Recorrente: LG Eletronics da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros
Recorrido: Vera Lúcia da Costa Xavier Barros
Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA INSATISFATORIA - ACORDO NO PROCON -DESCUMPRIMENTO - DANO MORAL. 1 - A recorrente requer o afastamento da condenação aos danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixados na sentença. 2 - O comparecimento da recorrida à assistência técnica por 03 (três) vezes, com a restituição do aparelho celular ainda com defeito; o comparecimento ao PROCON para chamar a responsabilidade da recorrente; e o descumprimento do acordo pactuado (devolução da quantia paga pelo aparelho) pela recorrente, são situações que extrapolam a ideia de mero dissabor ou aborrecimento. É prescindível a comprovação do dano moral, sendo suficiente para o seu reconhecimento a demonstração da conduta violadora de um direito da personalidade. 3 -Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, modificando-a apenas para adequar o fundamento legal da resolução do feito, porquanto não há nos autos, por parte da recorrente, reconhecimento da procedência do pedido inicial, motivo da extinção prevista no art. 269, II, do CPC consignado na sentença, devendo ser o processo extinto nos moldes do art. 269,1, do CPC, uma vez que dada procedência parcial dos pedidos. 4 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 5 - Sumula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.945-8 em que figuram como recorrente LG Eletrônicos da Amazônia LTDA e recorrida Vera Lúcia da Costa Xavier Barros, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.521-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros
Recorrida: Stefana Evangelista Rodrigues
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO - PAGAMENTO ANTECIPADO - COBRANÇA DE TAXA - ILEGALIDADE - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE. 1. Com relação à taxa cobrada por ocasião da liquidação antecipada das prestações, é reiterada a jurisprudência que caminha no sentido de sua abusividade. Jurisprudência. Nas relações contratuais a questão deve ser resolvida na órbita do contrato, situação em que para que haja o reconhecimento de um dano moral - entenda-se: fato ocorrido fora do contrato, porquanto responsabilidade aquiliana - é necessária a demonstração por parte do autor que a conduta ilícita da parte adversa foi capaz de infringir um dos direitos da personalidade. Jurisprudência. 3. As relações contratuais devem ser interpretadas observando-se os termos previstos no contrato, não sendo o propósito do instituto da responsabilidade civil ministrar lenitivo à parte que eventualmente foi apanhada por uma crise de inadimplência contratual. Para esse caso é que deve ser buscada a multa eventualmente firmada no contrato, sucedâneo para seu inadimplemento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.521-6, em que figuram como recorrente BANCO ITAUCARD S.A. e como recorrida Stefana Evangelista Rodrigues, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votou acompanhando o Relator o Juiz Gilson Coelho Valadares. Divergiu o Juiz José Maria Lima, no sentido de manter íntegra a sentença e condenar em 20% (vinte por cento) a parte recorrente como reflexo de sucumbência. Palmas-TO, 1º de julho de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2047/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8947-4/0 (3837/09)
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Embargante: Alcemir Barboza de Andrade
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Embargado: Haroldo de Sousa Ramos
Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ACOLHIMENTO. 1. O embargante deixou de recolher o preparo recursal e requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, que estabelece normas para o deferimento da benesse aos necessitados, a parte gozará dos benefícios da Justiça Gratuita, mediante simples afirmação, na própria inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Como se vê, a lei não exige que a parte prove sua condição de necessitada, apenas determina a

"simples afirmação", de que não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo, gozando essa afirmação de presunção de veracidade, só podendo ser elidida mediante prova em contrário, conforme estabelece o § 1º do citado dispositivo legal. 2. No caso dos autos, o Embargante faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária, porquanto seu requerimento foi formulado nos termos exigidos pela Lei 1.060/50, conforme se verifica da petição de fls. 73, pelo que deve ser deferido seu pedido, de modo a ser declarada a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no qual foi condenado, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. 3 – Embargos conhecidos e providos. 4 – Súmula do julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHE PROVIMENTO, para conceder ao embargante os benefícios da assistência judiciária, e, por consequência, suspender a exigibilidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no qual o embargante foi condenado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de julho de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO:301/02

ACUSADO JOÃO FILHO PEREIRA DA SILVA

AÇÃO PENAL

ADVOGADO: SALOMÃO FERREIRA DE ALMEIDA, OAB-MA 4502

DISPOSITIVO: ARTIGO 302, CAPUT, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CTB

DECISÃO FLS 137 V: Deixo de receber o recurso em sentido estrito por falta de apresentação de suas razões. Expeça-se guia de execução. Intime-se o condenado para efetuar o pagamento da multa e das custas, se o caso. Intime-se os Herdeiros da vítima acerca do crédito fixado na sentença em face do condenando. Lance o nome no rol dos culpados, Ananás, 06 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0006.7557-8/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): Loenes Garcia de Carvalho

Advogado do indiciado: Doutora MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2010, às 14 horas, referente aos autos acima mencionados. Araguaína 19 de julho de 2010.

AUTOS: 2006.0001.6490-9/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Benedito Pinto Neto de Farias

Advogado: Dr. Sandro Correia Oliveira, OAB/TO 1363.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Benedito Pinto Neto de Faria... nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram culminados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória...Expirado o prazo recursal para o MP sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9974-3

Acusado: JOSÉ ILTON DA SILVA E SILVA

Advogado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA (OAB/MA 5.083)

Despacho: "R.H. Dê-se vista às partes para alegações finais. Prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 6 de julho de 2.010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto em Substituição."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 063/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.2040-9

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

RQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 320-"Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

AUTOS Nº 2010.0007.2047-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WESDEY VAZ DA SILVA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 96/97-"...Isto posto, por falta do requisito do risco na demora indefiro a liminar pleiteada e determino que se notifique a autoridade coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0006.1347-7

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 68-"...II - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, provas que pretendam produzir. Sem prejuízo da determinação retro, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/2010, às 15h30. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2984-7

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO: DORIO MACEDO DOS SANTOS NETO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 76-"...III Sem prejuízo da determinação retro, REDESIGNO audiência para o dia 16/08/2010, às 14h00. Expeça-se o necessário. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0000.9917-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOACIR REZENDE

ADVOGADA: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 123-"Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação retro, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/2010, às 14h30. Intime-se."

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9469-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Wanderley Alves Ramos

Advogados: Dr. Marcos Paulo Fávoro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora Federal: Dra. Thirzzia Guimarães de Carvalho

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo legal, apresentarem réplica à contestação e documentos apresentados às fls. 27/37 dos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.0405-8/0

Vítima Epaminondas Tavares de Oliveira

Acusado Creusamor Francisco da Conceição

Artigo 155, parágrafo 1º e 4º, incisos III e IV, do Código Penal.

Advogado Doutor Gesiel Januário de Almeida

FICA o advogado do acusado Creusamor Francisco da Conceição, Doutor Gesiel Januário de Almeida, com escritório à Rua Desembargador Rivadávia Licínio de Miranda, nº 75, Centro, em Campos Belos/GO, INTIMADO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27.07.10, às 15h00min, a realizar-se, na sala das audiências do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.0405-8/0

Vítima Epaminondas Tavares de Oliveira

Acusado Creusamor Francisco da Conceição

Artigo 155, parágrafo 1º e 4º, incisos III e IV, do Código Penal

Advogado Doutor Gesiel Januário de Almeida

FICA o advogado do acusado Creusamor Francisco da Conceição, Doutor Gesiel Januário de Almeida, com escritório à Rua Desembargador Rivadávia Licínio de Miranda, nº 75, Centro, em Campos Belos/GO, INTIMADO da parte final da decisão de fls 101 a 107, do referido autos acima descrito: "Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, INDEFERIO ao requerente CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código Processo Penal, a contrário senso, com o escopo de garantir a

ordem pública. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27.07.10, às 15:00 horas, neste Fórum. Intime-se o acusado, nos termos do art. 399, parágrafo 1º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 11.719/2008, para comparecer acompanhado de advogado, e se for o caso, do querelante e do assistente. Na audiência proceder-se-á a tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, no máximo de 08 (oito), ressalvando o disposto no art. 222 do Código de Processo Penal, interrogando-se, em seguida, o acusado. Notifique-se o Ministério Público. Requisite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 16 de julho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

COLINAS

Diretoria do Foro

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO FÓRUM DE COLINAS DO TOCANTINS

1. Publicação de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA na SINDICÂNCIA N. 2010.0002.1611-7 (374/2009), firmado em 01/07/2010, às fls. 116/117 dos referidos autos: "(...) Satisfeitos, pois, os requisitos do art. 147, da Lei 1818/2007 para o AJUSTAMENTO DE CONDUTA no caso em questão, nos seguintes termos: "A investigada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, assume o compromisso de prestar mais atenção na execução de suas tarefas, com especial cuidado para não mais incorrer em erro quando das anotações nos livros do cartório, notadamente os cargos de processos." Com fulcro no art. 150, da Lei 1818/2007, HOMOLOGO o ajustamento de conduta nos termos acima, pelo que este termo de audiência vale também como TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo em vista que aceito, assinado por todos os presentes e HOMOLOGADO por esta autoridade sindicante. PUBLIQUE-SE o conteúdo do AJUSTAMENTO DE CONDUTA anotado no item 6 acima, observando-se as cautelas do art. 151 da Lei 1818/2007. ENCAMINHEM-SE cópias deste TERMO DE AUDIÊNCIA / TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para arquivamento no dossiê da COMPROMISSÁRIA sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar (art. 151, parte final, Lei 1818/2007). Após, as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. Os presentes saem INTIMADOS." Colinas do Tocantins-TO, 01/07/2010, GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Presidente da Comissão Sindicante, em substituição automática à Diretora do Fórum.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6623-8 (6428/08) - CJR

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: José Miguel Bezerra
Requerido: Josefa Basílio Bezerra
Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2.908
Acerca dos termos do r. despacho cujo teor segue transcrito: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 2 de julho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0002.3272-0 (6716/09) - CJR

AÇÃO POPULAR
Requerente: A Equipe do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS
Requerido: O Estado do Tocantins
Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138
Acerca dos termos do r. despacho cujo teor segue transcrito: "A audiência pautada a folhas selenta, tinha por objetivo a conciliação das partes, e fora designada nos termos do artigo 331, do CPC; as partes foram regularmente intimadas, o autor a folhas 82 e o requerido a folhas 85/86, não obstante isso, ambas estiveram ausentes ao ato que se realizou normalmente (folhas 83) apesar do movimento grevista; desta forma, superada esta fase, designo audiência de instrução para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:40 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0002.7010-0 (6742/09) - CJR

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Andréia de Almeida Andrade Pimenta
Requerido: Sérgio Ricardo Salema Pimenta
Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO n. 2.683
Acerca dos termos do r. despacho cujo teor segue transcrito: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 29 de setembro de 2010, às 15:40 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 2 de julho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0005.7087-5 (5474/07) - CJR

Ação: Alimentos
Requerente: A. M. C. G, representada por sua genitora Sra. Andrezina Gomes Carneiro
Requerido: Carlos Roberto Goulart
Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO n. 4158
Dra. Maria Edilene M. Ramos – OAB/TO n. 1753
Para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2010 às 15:40h.

AUTOS N. 2010.0000.3656-9 (7200/10)

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: ANGELA LUIZ VINHAL
Advogado: DR. ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/SP 294.222 e/ou DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868
Requerido: ODMAR SOUZA LOPES

Ficam os advogados da requerente intimados a manifestarem-se sobre a contestação juntada às fls. 41/48, no prazo legal.

AUTOS N. 2008.0010.0209-7 (6434/08) - CJR

Ação: Alimentos
Requerente: L.G.C.R., representada por sua genitora Sra. Ranielle de Castro Paula
Requerido: Márcio Félix Ferreira dos Reis
Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800
Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659
Para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 15 de setembro de 2010 às 14:50h.

AUTOS N. 2009.0005.8345-0 (6881/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: ADEMILSON DIAS DA SILVA
Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908
Requerido: RENATA ARAUJO MENDONÇA
Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: onforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Folhas 16: indefiro, é que as custas não foram recolhidas como manda a lei, e a desistência da ação não isenta do pagamento das despesas processuais. Entretanto, o prazo para o recolhimento das custas de preparo, trinta dias, esvaiu-se há muito, e precede o pedido de desistência do autor. Assim, providencie-se a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos. Intime-se. Colinas. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2010, às 15:01:05 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0001.5043-4 (7236/10) - CJR

Ação: Alimentos
Requerente: K. A. DOS SANTOS rep. por sua genitora, Sra. KATIANE ALVES RIBEIRO
Requerido: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS
Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO n. 4282
Para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 15 de setembro de 2010 às 16:30h.

AUTOS N. 2009.0009.5667-2 (7040/09) - CJR

Ação: Alimentos
Requerente: L.P.S e Outros, representados por seu genitor Sr. José Bete dos Reis Santos
Requerida: Marileide Pereira Vitorino
Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO n. 906
Para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 16 de setembro de 2010 às 14:50h.

AUTOS N. 2009.0007.1396-6 (6945/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MARIA DE JESUS LOPES TOLEDO
Advogado: DRa. LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA - OAB/TO 1627
Requerido: VICENTE DE PAULA TOLEDO
Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Folhas 24 verso: manifeste-se a exequente, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, onde constem eventuais parcelas pagas pelo executado. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2010, às 17:49:36 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0007.1396-6 (6945/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MARIA DE JESUS LOPES TOLEDO
Advogado: DRa. LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA - OAB/TO 1627
Requerido: VICENTE DE PAULA TOLEDO
Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Folhas 24 verso: manifeste-se a exequente, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, onde constem eventuais parcelas pagas pelo executado. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2010, às 17:49:36 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0007.1396-6 (6945/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MARIA DE JESUS LOPES TOLEDO
Advogado: DRa. LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA - OAB/TO 1627
Requerido: VICENTE DE PAULA TOLEDO
Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Folhas 24 verso: manifeste-se a exequente, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, onde constem eventuais parcelas pagas pelo executado. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2010, às 17:49:36 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº874/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0009.0002-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO1.791

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito "Como não há indício de dolo ou má fé acato a justificativa retro. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/08/2010, às 16:00 horas. Intimem-se com urgência. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.0660-3 (502/97) – AÇÃO PENAL – META 2-CNJ
DENUNCIADOS:

Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:

Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-B.

Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912.

Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338-E.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados da audiência de inquirições da testemunha arrolada pelo Ministério Público PEDRO EVANGELISTA DE SOUZA, designada para o dia 21 de julho de 2010, às 09:45 horas, na Comarca de Wanderlândia/TO, nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0013.2490-4. Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia/TO. Colméia/TO, 19/07/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.9250-7.

Denunciado: Divino da Silva.

Advogados: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1533 e Dr. Wandellson da Cunha Medeiros - OAB/TO 2899.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.8422-8

MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

ADVOGADOS: Dr. Paulo Roberto Oliveira OAB/TO nº 496

Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO nº 2270

Dra. Talyanna B. Leobas F. Antunes OAB/TO nº 2144

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante a manifestação do requerente, intime-se o requerido para, em cinco dias, manifestar-se sobre a alegação. Cumpra-se Filadélfia 01 de julho de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS 2010.0004.5998-2/0 (224/10) – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VALE

Advogado do acusado: Doutor FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA. nº 3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para, da parte dispositiva da Decisão Judicial a seguir transcrita: "DECISÃO": Sendo assim, não recebo o recurso em sentido estrito interposto pela parte ré, uma vez que não há previsão legal para o mesmo. Intimem-se. Goiatins, 14/07/2010. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto-respondendo.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0001.2495-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido(a): Selma Ferreira Barbosa Peixoto

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) autor(a), acima identificado, da sentença de fls. 26/27, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Custas processuais e taxa judiciária pelo autor. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se.P.R.C.I."

AUTOS N.º : 2007.0006.0270-0/0

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente : ARONE LUSTOSA DE SOUSA

Advogado : DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB (TO) 10-B

Advogado : DR. RODRIGO COELHO - OAB (TO) 1.931

Requerido : JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO

Requerido : DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do Requerente: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB 10-B e DR. RODRIGO COELHO - OAB (TO) 1.931, e do Requerido: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372, do Despacho de fls. 62, abaixo transcrita. DESPACHO: "...Todavia, desde já, defiro as provas pleiteadas às fls. 59 dos autos presentes, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2010, às 14:00 hs... Intimem-se. Guaraí, 13/04/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2010.0003.5112-0

Requerente: M.A.M rep p/ M.J.A.M

Defensor: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensor Público

Requerido: M.F.L

Advogado: DR. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

DECISÃO: " (...) Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e, levando em conta que a autora ainda demanda cuidados que a mãe sozinha não pode prover, e em razão da falta de informações precisas sobre os vencimentos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de alimentos é que FIXO, em favor de MICHELLE ALVES MARTINS, os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária 2525 013 00600593-6, conta poupança da CAIXA, em nome da genitora da requerente (...) Outrossim, intime-se o advogado do requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, e intime-se pessoalmente o requerido da decisão supra. Para racionalizar os trabalhos desta escrituração está servirá de mandado de intimação. Guaraí, 14/07/2010.. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

01- ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº :2009.0012.1611-7

Requerente : MARIA EUNICE GOMES CAVALCANTI

Advogado :DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

DESPACHO: "Intime-se a requerente, via de seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca das informações de fls. 43/47. Guaraí, 05/07/2010. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2352-3

TIPO DE AÇÃO Ação declaratória c/c Indenização c/ pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE MÁRCIA APARECIDA VIEIRA FIORINI

ENDEREÇO Rua Murilo Braga 268, Centro, Guaraí – TO.

ADVOGADO

1º REQUERIDO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ENDEREÇO Av. Roque Petroni Júnior, 999, 15º andar, Conj A, São Paulo - SP

2º REQUERIDO CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A – (SERASA)

ENDEREÇO RUA SE 01, 25, QUADRA 104, SUL, SALA 104 CEP 77020.014

CONDOMÍNIO EMPRESARIAL NORTE – PALMAS TO.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 13/07

1. RESUMO DO PEDIDO: MÁRCIA APARECIDA VIEIRA FIORINI, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face do BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A – (SERASA), parcialmente qualificados, visando, liminarmente, a antecipação da tutela para exclusão do nome da Requerente de cadastros negativos e, no mérito o reconhecimento da prescrição das dívidas cobradas (fls 14). 4. DECISÃO - Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos combinadas com o que se depreende das alegações, tendo presente a observância dos requisitos exigidos pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida é acobertada pela Lei 8.078/90 e, ante a hipossuficiência econômica e técnica da Autora perante a Requerida, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02/12/2010, às 15h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí - TO, 16 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0006.0639-6

Embargante: Rosa Maria Álvares

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

Requerido: Antônio Pereira da Silva e Bernardina Brito dos Anjos, Juliano Lima de Oliveira, Geneci Carvalho Lima e Neuzirene Miranda de Assunção
 Advogado(a): 1º e 2º requerida: Lucianne de O. Côrtes R. Santos OAB-TO 2.337-A; 4º requerida: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública; 3º e 5º requerido: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação da Taxa Judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme determina o artigo 91 da Lei Estadual 1.287/2001.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 036/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0004.7594-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza, OAB/TO nº. 2868
 Requerido: Carita Oliboni Terra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 27.

2. AUTOS Nº.: 2009.0010.7645-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE nº. 894
 Requerido: Douuglas P. Fonseca
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento do cálculo de Liquidação, o qual se encontra no Cartório Distribuidor, para prosseguimento do feito.

3. AUTOS NO: 2009.0006.6676-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Rogério Paulino Dias
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO
 Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a falar do depósito em 05(cinco) dias. Gurupi, 08/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2.512/05

Ação: Cobrança
 Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42
 Requerido: Amarildo Martins Mariano
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 09/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº.: 2008.0010.4536-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Ricardo Lima Pires
 Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO nº. 3811
 Requerido: Jackson e Abraão Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 45.

6. AUTOS Nº.: 2.611/06

Ação: Execução
 Requerente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda
 Advogado(a): Arinilson Gonçalves Mariano, OAB/TO nº. 18.478
 Requerido: Letícia Ferreira de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 36/37, diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 08/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº.: 2.911/07

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Souza & Oliveira Ltda
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Junior, OAB/TO nº. 54-B
 Requerido: Antônio Limeira de Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do executado em 05(cinco) dias. Gurupi, 10/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº.: 2007.0009.7383-0/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Sanatório Espírita Serapião Ribeiro
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO nº. 83
 Requerido: Instituição Educacional Moderna Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a proceder no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais que importa em R\$ 78,20(setenta e oito reais e vinte centavos) e taxa judiciária que importa em R\$ 50,00

(cinquenta reais), a ser pago junto a Contadoria desta comarca, para os fins de mister. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

9. AUTOS Nº.: 2009.0002.1276-2/0

Ação: Restabelecimento de Benefício c/c Pedido de Liminar...
 Requerente: Rosimar de Assis Silva
 Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO nº. 1847
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A perícia judicial foi deferida às fls. 77, assim, nomeio como perita a médica Drª GISELLE DA SILVA CARNEIRO- CRM 1491 – ortopedista para realizar perícia no requerente. Intime as partes a apresentarem os quesitos, bem como o autor apresentar impugnação à contestação, prazo de 10(dez) dias. Depois intime a perita enviando-lhe quesitos, para indicar dia, hora e local para o exame e dê-se ciência as partes. Informe a perita que laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2.773/06

Ação: Rescisão de Contrato c/c Indenização por Eviscção...
 Requerente: Tânia Maria Lago e outro
 Advogado(a): Rosana Ferreira Melo, OAB/TO nº. 2923
 Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO 1654
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão de informação de possibilidade de acordo, intime a autora a se manifestar em 05(cinco) dias. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 1923/02

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Rohn and Haas Química Ltda
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648
 Requerido: Alfa Indústria e Comércio de Peças Radiadores e Baterias Ltda
 Advogado(a): George Sandro Di Ferreira, OAB/GO 17.960
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a exequente a indicar bens penhoráveis dos executados. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 18/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 2.547/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: RB Comércio de Peças Radiadores e Baterias Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B
 Requerido: Euripedes Dias Peixoto
 Advogado(a): Joice Elizabeth da Mota Barroso, OAB/GO 20.986
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O bloqueio de transferência dos veículos já ocorreu via sistema Renajud. Quanto a penhora necessário saber o paradeiro dos veículos. Intime o exequente a informar o endereço onde possam ser encontrados. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2008.0001.8018-8/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Sociedade de Ensino P. G. Ltda
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818
 Requerido: Paulo Ernane M. Bertini
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a dar andamento ao feito no prazo de 10(dez), sob pena de extinção e arquivamento.

14. AUTOS Nº.: 2.736/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063
 Requerido: Kátia Virginia Fonseca Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 23/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº.: 2009.0001.3273-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Reginaldo Pedreira Tavares
 Advogado(a): Sérgio Valente, OAB/TO 1209
 Requerido: Maira Ribeiro de Carvalho e Lara Pinheiro de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis da executado em 10(dez) dias. Gurupi, 27/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº.: 2009.0002.9130-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Raimunda Rodrigues Lopes
 Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação e documentos juntados diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

17. AUTOS NO: 2009.0004.4275-0/0

Ação: Depósito
 Requerente: SHV Gás Brasil Ltda

Advogado(a): Aristides Feliciano Júnior, OAB/DF 17.836
 Requerido: Rio Araguaia Comercio de Gás Ltda e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: FICA novamente INTIMADO a parte requerente da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

18. AUTOS NO: 2010.0000.3251-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Coelho e Vichmeyer Ltda
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho, OAB/TO 2245
 Requerido: Aldenor Alves Mafei
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO a parte requerente da expedição do Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

19. AUTOS NO: 2010.0004.7568-6/0

Ação: Aposentadoria Rural
 Requerente: Sabino Gomes da Silva
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22683
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 22/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

20. AUTOS NO: 2009.0009.7647-9/0

Ação: Aposentadoria Especial
 Requerente: Sebastião Pereira dos Santos
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

21. AUTOS NO: 2009.0011.8234-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Sebastião Gomes de Alvarenga
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

22. AUTOS NO: 1.250/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S
 Requerido: Clenio Vilela Souto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da atualização do débito junto a contadoria desta comarca, para o prosseguimento do feito.

23. AUTOS NO: 671/99

Ação: Depósito
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Almir Sousa de Faria
 Requerido: Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASETINS
 LUIZ ROGÉRIO POMPEU e NEI COUTINHO COELHO
 Advogado(a): Osório Joao Worm OAB-TO n.º 1.295-B
 INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 30 (trinta) dias promover o cumprimento da sentença, em caso de silêncio o referido processo será arquivado.

24. AUTOS NO: 669/99

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Center Norte Construção Eletrificação Ltda
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Fica a banco autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias promover o cumprimento da sentença.

25. AUTOS NO: 2009.0010.4020-5/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Candido Gomes de Melo
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO n.º 4.289
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 21/35.

26. AUTOS NO: 2009.0001.3438-9/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em depósito
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA n.º 6.976
 Requerido: Antenor Pereira de Aguiar
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na

conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do mandado de citação.

27. AUTOS NO: 2007.0008.5523-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2.680
 Requerido: Espólio de Valnir de Souza Soares
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do mandado de citação.

28. AUTOS NO: 2009.0006.7051-5/0

Ação: Principal Confirmatória de Negócio Jurídico...
 Requerente: Tarcisio Copetti
 Advogado(a): Isaías Batista Neto OAB-PA n.º 9.529
 Requerido: Nereo Vasconcelos, Espólio de Adão Vasconcelos e BFR-Brasil Foods S/A
 Advogado(a): Ricardo Azevedo Sette OAB-SP n.º 138.486-A (adv. BFR)
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias informar a localização dos requeridos Nereo Vasconcelos e Espólio de Adão Vasconcelos.

29. AUTOS NO: 2009.0002.7932-8/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em depósito
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350
 Requerido: Michelly Oliveira Xavier
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do mandado de citação.

30. AUTOS NO: 2010.0005.2792-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Íris Miguel Pinto Pinheiro
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2.046
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do mandado de citação.

31. AUTOS NO: 2.631/06

Ação: Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens
 Requerente: Adriana Patrícia de Melo
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 Requerido: Ismael da Silva
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 47. Intime a autora, pessoalmente a via advogado a indicar bens arrestáveis do requerido em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento do feito. Gurupi, 24/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2.753/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Lubriforte Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda e outros
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3.536
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 189. Sobre contestação diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 467/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2.316
 Requerido: Carlos Arcy Gama Barcelos e outros
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 191. Os questionamentos relativos a avaliação deveriam ser direcionados ao Juízo deprecado, pois ali o ato foi praticado. De qualquer forma, intime o banco a falar dos argumentos do devedor com referencia a avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 2009.0001.1569-4/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço...
 Requerente: José Ferreira Dias
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO n.º 1847
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.58. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2010, às 14 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 23/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 2008.0009.3833-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: João Batista Neves da Conceição

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP n.º 229.901
Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 39. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2010, às 14 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 23/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

36. AUTOS NO: 2007.0010.8544-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício...

Requerente: Helena Pereira Matos

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO n.º 4.186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 62. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 14 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 24/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

37. AUTOS NO: 2007.0007.3041-4/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício...

Requerente: Carmosina Pereira da Silva

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO n.º 4.186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 61. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 16 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 24/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

38. AUTOS NO: 2009.0000.0474-4/0

Ação: Declaratória de Contagem de Tempo de Serviço...

Requerente: Daniel Barros Dias

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO n.º 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 96. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 16 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 23/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

39. AUTOS NO: 2009.0005.9208-5/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço...

Requerente: João Pereira Cirqueira

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO n.º 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 116. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2010, às 17 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 14/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

40. AUTOS NO: 2007.0004.2274-4/0

Ação: Ordinária de concessão de Benefício...

Requerente: Otacílio Vieira da Silva

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º 3.993

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 58. Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2010, às 16 horas. Intime o autor pessoalmente tendo em vista o pedido de depoimento pessoal do mesmo. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas e requererem a intimação das mesmas. Gurupi, 25/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

41. AUTOS NO: 2008.0005.9110-2/0

Ação: Declaratória de Rec. De Tempo de Serviço...

Requerente: Valdeci Cardoso de Souza

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO n.º 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 61. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 14 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 15/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

42. AUTOS NO: 2008.0000.7909-6/0

Ação: Declaratória de Rec. De Tempo de Serviço...

Requerente: Sabina Pereira Costa

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO n.º 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 81. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/10 de 2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 29/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

43. AUTOS NO: 2008.0005.6796-1/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva OAB-TO n.º 4.024

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 35. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2010, às 16 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 15/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

44. AUTOS NO: 2008.0005.6797-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva OAB-TO n.º 4.024

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 46. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2010, às 16 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 15/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

45. AUTOS NO: 2007.0005.4545-5/0

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Dolores Ferreira dos Santos

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO n.º 1847-A

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 53. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 16 horas. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 30/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

46. AUTOS NO: 1.240/99

Ação: Execução

Requerente: Beg S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052

Requerido: Ernesto Evaldo Taube e outros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 200. Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

47. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo

Requerente: Ana Aires Santana

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2.225

Requerido: Declieux Rosa Santana

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 125. Ante a inércia do devedor, intime a autora a indicar bens penhoráveis em 05 (cinco) dias. Gurupi, 23/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

48. AUTOS NO: 1.065/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adélio F. Borba (Isaú Luiz R. Salgado)

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO

Requerido: Espólio de Hélio Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 139. Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

49. AUTOS NO: 2010.0004.7417-5/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Edivina dos Santos Mota

Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 3.812

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 34. Intime a autora através de seu procurador, a fornecer o endereço da BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, para que se proceda a citação, uma vez que, o endereço fornecido na inicial foi o do Banco Itaú, agência de Gurupi-TO. Gurupi, 14/07/2010.– Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição".

50. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução por quantia certa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Luiza dos Reis Costa

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 217. Diz a executada que a avaliação não levou em consideração a localização do imóvel e benfeitorias como represas, sistema de irrigação entre outros e que a frustração de outras praças não pode ser considerada na avaliação. Não vislumbro acolher os questionamentos do executado, pois nada trouxe para corroborar seus argumentos. As fotografias trazidas com a avaliação demonstram que as benfeitorias estão todas já algumas anos abandonadas, inclusive com degradação avançada. Ademais, o artigo 683, estabelece nos incisos I, II e III os casos em que é admitida nova avaliação. A mera alegação da parte de que os valores não condizem com o que representa o imóvel, sem qualquer outro elemento não é suficiente para concluir erro e/ou dolo do avaliador, modificação do valor do bem ou mesmo dúvidas nesse sentido, até porque, o ato do oficial avaliador possui fé pública que somente com elementos convincentes pode ser desconsiderada, o que não se tem nos autos. Isto posto, indefiro o pedido de nova avaliação e dou por firme e valiosa a demonstrada às fls 188/208. Intime o banco a informar se há interesse em adjudicar o imóvel pelo valor da avaliação, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28 de junho de 2010. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

51. AUTOS NO: 448/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Comercial Vale do Sol e outros

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.169. Os questionamentos do devedor com relação a avaliação nada trouxe que não suas próprias alegações. Por outro lado, não se observa equívoco nas conclusões do oficial de justiça, assim, por não haver qualquer dos casos elencados no artigo 683, I, II e III do CPC, indefiro pedido de nova avaliação. Intime o

banco a informar se há interesse na adjudicação do imóvel, prazo 10 (dez) dias. Promova a atualização do débito na forma da sentença dos Embargos. Intime. Gurupi, 22/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”. Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da atualização do débito junto a contadoria desta comarca, para cumprimento da decisão retro.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9226-4

Autos n.º : 12.103/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : MARIA DIANA SANTANA EVANGELISTA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4130-6

Autos n.º : 12.002/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : EVADIR HUMBERTO FORNARI

Advogado(a): DR. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamado : TIM CELULAR S/A

Advogados : DR. FERNANDA CARVALHO DA SILVA OAB DF 27801, DRª CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA OAB TO 2507

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1029-6

Autos n.º : 12.850/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ELIDE MARIA JORGE SANTOS VELOSO

Advogado(a): DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Reclamado : PAULO MARINHO SOBRINHO Advogados :

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão juntada à fl. 11, bem como para manifestar se concorda com a proposta de acordo do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0939-5

Autos n.º : 12.767/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SUZANNY BRITO FUENTES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CARLOS ANTONIO LEMOS BATISTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267. VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5899-6

Autos n.º : 12.478/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VANDERLY DOS REIS BOTELHO

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado : CARMOSINA DE SOUSA MILHOMEM

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 44,27 (quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2578-7

Autos n.º : 12.340/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): DRª ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19133,

DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A

Reclamado : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogados : DR. RÔMULO ALAN RUIZ OAB TO 3438

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0794-5

Autos n.º : 12.578/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : ROSEMAR PEREIRA F. DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95 Gurupi, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5866-0

Autos n.º : 12.525/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO GEOVANI GONÇALVES ALVES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0938-7

Autos n.º : 12.804/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : SHEILA MOREIRA GONÇALVES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : GILVAN PEREIRA RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0930-1

Autos n.º : 12.754/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente :ADELSON CLEITON PEREIRA AIRES

Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Requerente :LEILA ARAÚJO REIS AIRES

Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de AGOSTO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de CONCILIAÇÃO.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9177-2

Autos n.º : 12.097/09

Ação : REPARAÇÃO

Reclamante : LOURIVAL FERNANDES GOMES

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : EDMAR JOSÉ CESARINO

Advogado : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, DR PAULO SAINT DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTS. 269, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MATERIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 14 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.9349-0

Autos n.º : 12.268/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : MOACIR FERNANDES DA ROCHA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOEL DE SOUZA CERQUEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI N. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1053-9

Autos n.º : 12.893/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ALBATENIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : GABRIEL SHAI DHAUER

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 16 /06/ 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0790-2

Autos n.º : 12.592/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : ARIDES PAULA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421
 Reclamado : NOEMY BAILÃO DA SILVA
 Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção... Gurupi, 30 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0940-9

Autos n.º : 12.805/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : MOREIRA E ROCHA LTDA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : CRISTIAN PEREIRA DO VALE
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 /05/ 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9255-8

Autos n.º : 12.153/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : DIOMAR LOPES BARBOSA
 Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374
 Reclamada : HILMA RIBEIRO DE ALMEIDA
 Advogado : DR. ANTÔNIO PIRES NETTO OAB TO 2606
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTS. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI N. 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0978-6

Autos n.º : 12.821/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : JOÃO MOACIR VIANA DE QUEIROZ
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 /05/ 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0976-0

Autos n.º : 12.822/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : WILLIAN ALVES COUTO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : WESLEY LUCIANO DE ARAUJO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31 /05/ 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0792-9

Autos n.º : 12.580/10
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : ARIDES PAULA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421
 Reclamado : MARIA DO SOCORRO SANTANA
 Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 10, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9342-2

Autos n.º : 12.261/09
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Reclamante : MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Primeiro Reclamado(a) : GESUALDO DE LOURDES CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO(A): DR. SEBASTIÃO COSTA NAZARENO OAB TO 2284
 Segundo Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2574-4

Autos n.º : 12.336/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES
 Advogado: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA, DRª DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795
 Requerido: CIA ITAÍ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de AGOSTO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de CONCILIAÇÃO.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9264-7

Autos n.º : 12.170/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : EVANDRISON COELHO AGUIAR
 Advogado(a): DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Reclamada : JOÃO OLIVEIRA
 Advogado : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, DR PALO SAINT DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTS. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. P.R.I.. Gurupi, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4088-1

Autos n.º : 13.001/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : ERLINDA SOUSA DE CARVALHO
 Advogado: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA, DRª DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795
 Requerido: AGÊNCIA DO BRADESCO AGÊNCIA DE RIO MARIA
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de CONCILIAÇÃO E AINDA INTIMÁ-LO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 01 de julho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4034-2

Autos n.º : 12.934/10
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : JOÃO NAVES DAMASCENO
 Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de CONCILIAÇÃO.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2008.0010.1845-7.**

Acusado : Sergio Rodrigues de Souza.
 Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA, filho de Vitorio Rodrigues de Souza e Ana de Souza, nas penas do artigo 214 do Código Penal, com a redação em vigor na época dos fatos. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Antecedentes criminais não podem ser interpretados em seu desfavor em face do Princípio da presunção de inocência. Inexistem elementos que afastem a boa personalidade e conduta social do sentenciado. Os motivos do crime são desfavoráveis ao réu porque não justificáveis. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. Inexistem informações adicionais sobre as consequências do crime, além das já punidas pelo próprio tipo penal. A vítima em nada contribui para o delito. Acerca do tipo penal previsto à época para a conduta, vejamos: Art. 214 do CP. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libinoso diverso de conjunção carnal. Pena: Reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Com o advento da Lei nº 12.015/2009, as distinções entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor foram eliminadas do Código Penal Brasileiro, estando ambos reunidos num mesmo tipo penal, previsto no artigo 213 do Código citado acima, in verbis: Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos Em respeito ao princípio que veda a aplicação da lei penal nova quando prejudicial ao acusado, deixo de aplicar ao caso o disposto no § 1º do artigo 213 com a atual redação, valendo-me da redação antiga quando do cálculo da pena. É preciso lembrar que a interpretação sobre o crime de atentado violento ao pudor não muda com o advento da Lei nº 12.015/2009, visto que esse tipo penal apenas foi incorporado ao de estupro (Princípio da continuidade normativo-típica), não! havendo que se falar em abolitio criminis. Neste sentido, assiste razão o Ministério Público quando argui a desproporcionalidade da pena quando da lei vigente à época dos fatos. Com efeito, a sanção mínima para o delito do artigo 214 com a mesma pena do delito evidentemente mais grave (213) é inconstitucional e não deve ser aplicada. Assim, acolhendo o pedido do

Ministério Público, ao caso, considerarei como limites mínimos e máximos da pena a previsão legal original, ou seja, de dois a sete anos. Diante disso, fixo a pena-base em 3 (três) anos de RECLUSÃO inexistem circunstâncias atenuantes. Constatado que quando o crime foi praticado o acusado era padrasto da vítima e se falou de tal relação doméstica para levar a criança consigo até o local do delito. Tal comportamento autoriza aplicar a agravante descrita na alínea "f" do inciso II do artigo 61 do Código Penal. Deixo de considerar nesta fase a agravante descrita na alínea "h" do dispositivo legal acima para evitar dupla punição pelo mesmo fato, vez que a idade da vítima já foi considerada na primeira fase da dosimetria da pena (violência presumida). Assim, ante a ausência de outras agravantes, bem como não havendo causas de diminuição nem de aumento de pena, torno a pena definitiva em 3(três) anos e 6(seis) meses de reclusão. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa". Como o crime foi cometido com violência presumida, vez que a vítima possuía à época apenas cinco anos de idade, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. O crime praticado pelo sentenciado é, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei n.º 8.072/1990, HEDIONDO, razão pela qual o regime de cumprimento de pena será inicialmente o FECHADO (§ 1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/1990). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); Em face da inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 312 do CPP, asseguro ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima e sua mãe. f \ irãs Vieira ito Ariostenasj ifuiz \\ Itacajá/TO, 7 de julho.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2010.0001.9013-4

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo
Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
Requerido: MAPFRE Seguros
Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi OAB-TO 2.184

DESPACHO: A controvérsia instaurada acerca do pagamento do preparo ou não é fato que deve ser decidido pela Turma Recursal, em face contradição constatada neste momento entre a certidão de fl. 263 e as guias de fl. 247. Assim, remetam-se os autos à Turma Recursal. Itacajá, 16 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2010.0004.6135-9

Requerente: Itamar Barrichini
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB-TO 736
Requerido: Antonio Teixeira de Moraes
Advogado: Não Constituído
DESPACHO: Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado de réu. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL N. 2010.0004.6169-3

Requerente: Total Distribuição S/A
Advogado: Dr.º. Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB-MA 6893
Requerido: Cícera Maria Dantas Albuquerque e Simão Albuquerque Filho
Advogado: Não Constituído.
DESPACHO: Diante do pagamento das custas processuais, recebo a petição inicial. Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuando o pagamento, munido da segunda Via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, livrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2009.0003.9684-7

Requerente: Tereza Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841
Requerido: Banco BMG
Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho OAB-CE 14.694 e Dr.º. Tereza Cristina Pitta Pinheiro Fabrício OAB-CE 14.694, Bruno Miguel Costa Felisberto OAB-CE 16.700
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 16 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2009.0013.0539-0

Requerente: Adão Dias Costa
Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736
Requerido: Banco BMC S/A
Advogado: Dr.º. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas pelo réu, especialmente a questão da ilegitimidade passiva. Prazo: 10(dez)dias. Itacajá, 16 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0001.9017-7

Requerente: Genivaldo Ferreira Brito
Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Caroline Cerveira Valois OAB-MA N. 9.131
DESPACHO: Manifeste-se o autor, em réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2010.0002.9071-6

Requerente: Geovana Célia Alves da Silva Soares
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB-TO 3.990, Jan Carles Nogueira de Souza est. e Andreia Ribeiro Jorge estagiária.
Requerido: Cristovam Soares Coelho
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334
DESPACHO: A proposta de pagamento de aluguéis mensais foi objeto de acordo entre as partes, exigindo, pois anuência da parte contrária na mudança da conta destinatária dos

depósitos. Assim, manifeste-se o réu sobre o pedido de fls. 44/51. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 16 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0002.5535-0

Requerente: Maria Inez Botelho de Souza
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736
Requerido: Banco Itaú
Advogado: Dr.º. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4.093
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 16 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2010.0002.9075-9

Requerente: José Augusto da Silva
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736
Requerido: Banco Industrial do Brasil S.A
Advogado: Dr.º. Eliana L. T. Feltrim OAB-SP 266.593
DESPACHO: Manifeste-se o autor, em réplica. Prazo de 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRA JUDICIAL N. 2009.0003.0620-1

Requerente: Geanine Romanovski de Toledo Leme
Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme, OAB-TO 656
Requerido: Município de Centenário-TO
Advogado: Não Constituído
DESPACHO: Diante da inércia do devedor, manifeste-se a credora. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0006.2179-8

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Dr.º. Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido: Cícera Maria Dantas Albuquerque
Advogado: Não Constituído
DESPACHO: À autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o nome do seu representante que haverá de assumir o encargo de depositário fiel do Juízo, ante a inexistência de depósito público na Comarca. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0006.2178-0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894
Requerido: Marcos Aurélio do Espírito Santo Souza
Advogado: Não Constituído
DESPACHO: À autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o nome do seu representante que haverá de assumir o encargo de depositário fiel do Juízo, ante a inexistência de depósito público na Comarca. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0007.0075-2(4653/10)

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: Adriana Ribeiro Campos e outros
Advogada: Ide Regina de Paula
Requerido: Município de Miracema do Tocantins –TO
INTIMAÇÃO: Ficam as requerentes e sua advogada intimadas do teor do despacho de fls 157 a seguir transcrito. "R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o Município para contestar no prazo legal. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.0084-1(4655/10)

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: Maria Dália da Silva Costa e outros
Advogada: Ide Regina de Paula
Requerido: Município de Miracema do Tocantins –TO
INTIMAÇÃO: Ficam as requerentes e sua advogada intimadas do teor do despacho de fls 160 a seguir transcrito. "R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o Município para contestar no prazo legal. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2010. (a) DR. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.2660-9(4440/09)

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Requerente: Vinicius de Andrade Santana
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 31/08/2010, às 14:00hs, para audiência de Conciliação. Tudo conforme despacho e fls. 116, a seguir transcrito. "Redesigno audiência para o dia 31/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de julho de 2010. (a) DR. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5509/10 (PROTOCOLO Nº 2010.0006.9692-5)

Ação: Guarda
 Requerente: GEOVÁ CEZAR BATISTA E MARIA MARLENE ROCHA COELHO
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: ANNA GABRIELLA COELHO BATISTA
 INTIMAÇÃO: Para que o advogado das partes autoras tome ciência do despacho seguir transcrito: "Designo audiência de justificação para o dia 26/08/2010, às 15:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4097/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6282-9/0)

Requerente: CLERISMAR ROCHA MORAIS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 97/117, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3744/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9859-3/0)

Requerente: CLEONICE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: BANCO CARREFOUR S/A
 Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza e outro
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Destarte, determino a intimação da Requerida mediante carta com aviso de recebimento, para que providencie a baixa do nome do requerente junto ao SPC ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).,

AUTOS N. 6.596/10 E/OU 2010.0004.9285-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: A UNIÃO
 Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – OAB 10108830
 Requerido: LUIZ SEBASTIÃO FONZAR LOPES
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, no prazo de cinco (05) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO do Sr.: Oficial de justiça, no valor de R\$307,20, o valor deverá ser depositado diretamente na conta bancária do oficial de justiça responsável pela diligência, senhor ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR (CPF N. 598.499.081-49, CC N. 5.797-5, agência do Banco do Brasil S/A – agência n. 4560-8), favor enviar comprovante de depósito através do fone fax (063) 3355-1602, constando n. dos autos a que se refere o depósito. Tudo conforme 09, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 09, intime-se a parte exequente para o prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção dos srs. Oficiais de justiça de justiça, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Contador judicial para elaboração dos cálculos. Cumpra-se. Miranorte, 13/07/2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

AUTOS CP. N. 2436/10 e/ou 2010.0005.8097-8/0

JUIZ DEPRECANTE: TRINDADE-GO
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A UNIÃO
 Advogado: Dr. BENEDITO PAULO DE SOUZA OAB-GO n. 8582
 Requerido: JARMES RODRIGUES SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, no prazo de cinco (05) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO dos Srs.: Oficiais de justiça, no valor de R\$1.267,20, o valor deverá ser depositado diretamente na conta bancária do oficial de justiça responsável pela diligência, senhor ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR (CPF N. 598.499.081-49, CC N. 5.797-5, agência do Banco do Brasil S/A – agência n. 4560-8, enviar comprovante de depósito através do fone fax (063) 3355-1602, constando n. dos autos a que se refere o depósito, sob pena de extinção do feito. Tudo conforme 17, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 15, intime-se a parte exequente para o prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção dos srs. Oficiais de justiça de justiça, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Contador judicial para elaboração dos cálculos. Cumpra-se. Miranorte, 15/07/2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

AUTOS N. 6.512/10 e/ou 2010.0003.0487-3/0**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Advogado: Dra. PATRICIA BEZERRA MEDEIROS NASCIMENTO- Procuradora Federal – SIAPE n. 1585312
 Requerido: RAIMUNDO DIAS OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, no prazo de cinco (05) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO do Sr.: Oficial de justiça, no valor de R\$844,80, o valor deverá ser depositado diretamente na conta bancária do oficial de justiça responsável pela diligência, senhor ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR (CPF N. 598.499.081-49, CC N. 5.797-5, agência do Banco do Brasil S/A – agência n. 4560-8, enviar comprovante de depósito através do fone fax (063) 3355-1602, constando n. dos autos a que se refere o depósito, sob pena de extinção do feito. Tudo conforme 09, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 09, intime-se a parte exequente para o prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção dos srs. Oficiais de justiça de justiça, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Contador judicial para elaboração dos cálculos. Cumpra-se. Miranorte, 13/07/2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

AUTOS N. 6.596/10 e/ou 2010.0004.9285-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: A UNIÃO
 Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – OAB 10108830
 Requerido: LUIZ SEBASTIÃO FONZAR LOPES
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, no prazo de cinco (05) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO do Sr.: Oficial de justiça, no valor de R\$307,20, o valor deverá ser depositado diretamente na conta bancária do oficial de justiça responsável pela diligência, senhor ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR (CPF N. 598.499.081-49, CC N. 5.797-5, agência do Banco do Brasil S/A – agência n. 4560-8), favor enviar comprovante de depósito através do fone fax (063) 3355-1602, constando n. dos autos a que se refere o depósito, sob pena de extinção do feito. Tudo conforme 09, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 09, intime-se a parte exequente para o prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção dos srs. Oficiais de justiça de justiça, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Contador judicial para elaboração dos cálculos. Cumpra-se. Miranorte, 13/07/2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

AUTOS N. 6.662/10 E/OU 2010.0006.2005-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM
 Advogado: Dra. MARCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA –Assessora jurídica / CRM-TO - OAB – TO n. 4.047
 Requerido: MAURICIO BARALE RIBEIRO
 FINALIDADE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, PARA, no prazo de cinco (05) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO do Sr.: Oficial de justiça, no valor de R\$307,20, devendo ser depositado diretamente na conta bancária do oficial de justiça responsável pela diligência, senhor ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR (CPF N. 598.499.081-49, CC N. 5.797-5, agência do Banco do Brasil S/A – agência n. 4560-8), favor enviar comprovante de depósito através do fone fax (063) 3355-1602, constando n. dos autos a que se refere o depósito, sob pena de extinção do feito. Tudo conforme 09, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 09, intime-se a parte exequente para o prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção dos srs. Oficiais de justiça de justiça, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Contador judicial para elaboração dos cálculos. Cumpra-se. Miranorte, 13/07/2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

AUTOS N. 6.596/10 e/ou 2010.0004.9285-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: A UNIÃO
 Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – OAB 10108830
 Requerido: LUIZ SEBASTIÃO FONZAR LOPES
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, no prazo de cinco (05) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO do Sr.: Oficial de justiça, no valor de R\$307,20, o valor deverá ser depositado diretamente na conta bancária do oficial de justiça responsável pela diligência, senhor ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR (CPF N. 598.499.081-49, CC N. 5.797-5, agência do Banco do Brasil S/A – agência n. 4560-8), favor enviar comprovante de depósito através do fone fax (063) 3355-1602, constando n. dos autos a que se refere o depósito. Tudo conforme 09, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 09, intime-se a parte exequente para o prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção dos srs. Oficiais de justiça de justiça, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Contador judicial para elaboração dos cálculos. Cumpra-se. Miranorte, 13/07/2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.7091-8**

AÇÃO: Mandado de Segurança
 REQUERENTE: Câmara Municipal de Natividade – TO
 ADVOGADO: William Pereira da Silva OAB/TO nº3251
 REQUERIDO: Joaquim Rodrigues Ferreira
 REQUERIDO: Município de Natividade
 DECISÃO: "...Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrante que, em relação ao exercício de 2010, efetue o repasse duodecimal devido à Câmara Municipal de Natividade – TO conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município de Natividade – TO, respeitando-se o limite de 8% estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação vigente antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº58/2009. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão liminar sob pena de crime de responsabilidade, sem prejuízo da fixação de multa diária. Notifique-se a autoridade

impetrada com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender pertinentes (artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo ingresse no feito (art. 7º inciso II da Lei 12.016/09). Prestadas as informações, ou decorrido o prazo, ao Ministério Público para ofertar parecer no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 12, "caput" da Lei nº 12.016/09, tornando os autos conclusos em seguida para sentença. As providências e intimações necessárias. Natividade, 15 de julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6094-6

AÇÃO:Atentado
REQUERENTE:Dione José de Araújo
REQUERENTE:Cairo Garcia Pereira
ADVOGADO:Antônio Viana Bezerra OAB/TO nº653
ADVOGADO:Marcio Rodrigues Vieira OAB/TO nº19.944
REQUERIDO:Ricardo Taniguti
REQUERIDO:Edson Tserguto Taniguti
REQUERIDO:Julbel Sadão Taniguti
ADVOGADO:Nadin El Hage OAB/TO nº19
ADVOGADO:Dayane Venâncio de Oliveira OAB/TO nº2593
ADVOGADO:Elizabete Alves Lopes OAB/TO nº3282
ADVOGADO:Daniela Bittencourt Medeiros OAB/TO nº2831
ADVOGADO:Romeu Eli V. Cavalcante OAB/TO nº1254
DESPACHO: "Defiro conforme requerido. Em razão do disposto no art.538, parágrafo único, CPC, abra-se vista para a parte embargada a fim de se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o petição de fls. 140/141. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int. Natividade, 16/07/2010."

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1. AUTOS NO:2006.0003.1615-6

Ação: Exceção de Incompetência
Requerente: Tocantins Auto Limitada – Tocauto Ltda
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Requerido: Manoel Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no art. 6º, VII, da Lei 8.078/90 e considerando que o deslocamento do foro para a apreciação do embate oneraria demasiadamente a defesa do autor/excepto, econômica e tecnicamente hipossuficiente, rejeito o pedido deduzido na presente exceção de incompetência e, de consequência, declaro este Juízo competente para julgar a medida cautelar nominada com pedido liminar, bem como a ação principal eventualmente interposta, e, ainda, a impugnação ao valor da causa, cujos autos encontram-se apensos a estes. Determino o prosseguimento das ações apensas. Custas pelo excipiente. Sem honorários advocatícios.

2. AUTOS NO:2009.0010.8766-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Drª Simony V. de Oliveira e Drª Núbia Conceição Moreira
Requerido: Roberta Maria Barbosa Castro
Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Drª Kátia Botelho Azevedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição de fls. 51/63 e dos documentos de fls. 64/76, bem como para dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação que, se positivo, será designada para data próxima.

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2010.0005.2316-8/0

Ação : BUSCA E APRENSÃO DE MENORES
Requerente: L.B.A
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Requerido: B.E.B
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitado. Deixo para examinar o pedido de concessão da liminar na audiência que ora designo para o dia 03/08/2010, às 10h15min, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se o Requerido para apresentação de contestação após a audiência. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (19/07/10).

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2008.0009.4721-7

Ação: Cobrança Securitária- JE
Requerente: Raimundo Coelho Silva
Adv.: Aldaíza Dias Barroso Borges- OAB-To 4230
Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A
Adv.: Julio César de Medeiros Costa- Oab-To 3595-B
INTIMAÇÃO/ DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Indefiro o pedido de prova pericial feito pelo requerido, uma vez que a causa é simples, correndo pelo Juizado Especial, não havendo possibilidade desta espécie de prova ser produzida quando o procedimento é da Lei 9.099/95. Ainda que referida lei preveja que o juiz possa inquirir técnicos de sua confiança (art. 35), a prova pericial é prova complexa que só no Juízo Comum pode ser produzida. Dessa forma, indefiro o pedido retro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/10, às 9 horas. Intimem-se as partes para que compareçam com suas testemunhas independentemente de intimação. I.C."

2. AUTOS Nº 149/05

Ação: Cobrança - Rito do JEC
Requerente: Auto Peças Palmeirópolis
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Fazenda Cachoeirinha
Adv.: sem advogado
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Dispensado o relatório. Tendo em vista a ausência da requerente, embora devidamente intimada, conforme certidão de f. 65, extingo o processo sem julgamento de mérito, em obediência ao art. 51, I da lei 9.099/95. Custa pela requerente (Art. 51,§ 2º da LJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 138,28.

3. AUTOS Nº 135/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial- Rito do JEC
Requerente: Lourival Venâncio de Moraes
Adv.: causa própria- OAB-To 171
Requerido: Azildo Teodoro Rodrigues e Vilma Resende Melo
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Decido. A falta de interesse no prosseguimento do processo, conforme o CPC, autoriza sua extinção sem julgamento do mérito, uma vez que não pode a Justiça ficar à mercê da vontade da parte que não promove os atos e diligências que lhe competem, emperrando o andamento processual e demonstrando seu evidente desinteresse no deslinde da causa. Embora tendo sido intimado a se manifestar, nada requereu ou disse o exequente, o que torna claro seu desinteresse na continuidade do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquite-se".

4. AUTOS Nº 308/05

Ação: Investigação de paternidade
Requerente: D.P da S., menor rep. por O.P. da S
Adv.: Maria Páscoa Ramos Lopes -OAB-To 806
Requerido: Isaias Almeida Ramos
Adv.:
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Outrossim, considerando que o art. 840 do Código Civil assegura que " é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", constata-se que não há impedimento legal para sua homologação. Nestes termos, declaro Dionatan Pereira da Silva filho de Isaias de Almeida Ramos. Determino seja oficiado ao cartório de registro Civil de Pessoas Naturais de Palmeirópolis, para que faça constar no registro civil do autor o requerido como seu pai, procedendo-se a alteração de seu nome para Dionatan Pereira da Silva Ramos. Quantos aos alimentos, homologo o acordo de f. e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais. Contudo, defiro a assistência judiciária e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060. Se decorrido este prazo, não houver mudança patrimonial dos mesmos, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Arquite-se, após o trânsito em julgado".

5. Autos nº 152/05 - Meta

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: P.I.B de S., menor rep. Por J.B. de S
Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171
Requerido: J. T. de Menezes
Advogado:
INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Fica o advogado da parte autora intimado para nomear bens penhoráveis, tendo em vista a negativa na tentativa de penhora on line. Prazo de 10 dias".

6. AUTOS Nº 2009.0000.5744-9

Ação: Cobrança-JE
Requerente: Minimercado Isabela Ltda-
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Ordeley Medeiros de Souza
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para informar o atual endereço do requerido. Prazo de 10 dias. Audiência de conciliação redesignada para o dia 09/09/10, às 14 horas".

8. AUTOS Nº 2008.0008.3677-6

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: G.F. da S., e outros, rep. por A. F. de Jesus
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: V. S. Conceição
Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Audiência de Justificação designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 10 horas. Deverão as partes trazer testemunhas, no máximo três, independente de intimação".

9-AUTOS Nº 2010.0004.5936-2

Ação: Divorcio Direto

Requerentes: J. F. L e N. da S. L. Lopo

Advogado: Airton de Oliveira Santos – OAB-To 1430-A

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado dos requerentes intimado para manifestar nos autos, informando o atual endereço de seus clientes, tendo em vista que o Oficial de Justiça não os localizaram no endereço indicado na inicial. Prazo de 10 dias. Audiência marcada para o dia 02/09/10, às 14 horas".

10. AUTOS Nº 2007.0006.4661-8

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Cleomar Rodrigues de Souza e Luiz Batista de Souza Filho

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Globo terraplenagem Ltda

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para informar o atual endereço do requerido, tendo em vista que àquele informado às f. 30 a correspondência foi devolvida".

11. AUTOS Nº 2009.0008.7338-6

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Luiz Batista Correa

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Warlison da Silva Rocha

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para informar o atual endereço do requerido, tendo em vista que àquele informado na inicial a correspondência foi devolvida. Mudou-se".

12- AUTOS Nº 265/05- META 02

Ação Inventario

Requerente: Cleber Paulino

Adv.: Cristiene Pereira Silva- OAB-Go21.768-A

Requerido: (espólio) Gabriel Paulino Pinto e Izabel M. Pinto

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que os herdeiros pretendem realizar inventario na forma de arrolamento. Contudo, antes de ser procedida a adjudicação do bem, deve haver o recolhimento do imposto, bem como pagamento das custas. Intime-se inventariante para comprovar o recolhimento do imposto e proceder o pagamento das custas, a fim de que seja homologada a partilha e procedida a adjudicação do bem. Cumpra-se".

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2006.0009.6246-5- Ação de Indenização por danos morais e materiais, tendo como requerente Adila Clementina de Sousa e requerido Zeferino Maria de Sousa. MANDOU CITAR : Zifirino Maria de Sousa, brasileiro, divorciado, filho de Agenor Maria de Sousa e Maria Martins da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 19 dias de julho de 2010. Cartório Cível e Juizado Especial Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº372/05- Ação de Execução Alimentos, tendo como requerente D.R de S. e outra rep. por Antonia Raimundo de Sousa e requerido Osvaldo Cavalcante de Sousa. MANDOU INTIMAR : Osvaldo Cavalcante de Sousa, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, de todo o teor da sentença prolatada nos autos acima citado, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$73,00 (setenta e três reais) e honorários advocatícios no valor de R\$ 765,62 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 19 dias de julho de 2010. Cartório Cível e Juizado Especial Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) Requerente(s) abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 26):

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0002.8420-8

Requerente: LUZO GOMES AIRES

Advogado(a).....: Dr(a). Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerido(a).....: LOJAS MARANATA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/08/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 31/05/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
AUTOS Nº 2009.0008.6858-7

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1.132

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr(a). Júlio Franco Poli – OAB-GO 27.629

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em razão do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**Portaria****PORTARIA Nº. 018/2010**

O MM MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito titular da Vara Criminal e em substituição da Diretoria do Fórum desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO as obras de reforma do fórum;

CONSIDERANDO que referidas obras estão sendo feitas em todo o andar térreo do edifício;

CONSIDERANDO que as escriturarias estão todas sem vidros nas janelas, sem portas ou lâmpadas;

CONSIDERANDO que não há a mínima condição de trabalho e atendimento ao público;

Resolve:

Artigo 1º PRORROGAR a paralisação dos serviços forenses nos dias 19 a 23 do mês de julho de 2010.

Artigo 2º SUSPENDER os prazos processuais nas varas desta Comarca pelo período acima informado.

Artigo 3º Estabelecer o atendimento ao público em regime exclusivamente de plantão, por todo o período indicado, no Fórum Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, sito na Av. João Damasceno de Sá, nº 2.017, Bairro Aeroporto.

§ 1º. Os servidores de plantão ficarão de sobreaviso, afixando-se o seu nome e telefone na porta de entrada do Fórum Estadual e do Fórum Eleitoral.

§ 2º. Nos finais de semana proceder-se-á de acordo com a Portaria nº 001/2010.

§3º. Os dias não trabalhados serão compensados oportunamente.

Artigo 4º ENCAMINHE-SE cópia da presente à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB, subseção de Pedro Afonso, às Polícias Militar e Civil.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquelas eventualmente em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, Gabinete da Diretoria do Fórum, aos 19 dias do mês de julho de 2010.

Juiz M. Lamenha de Siqueira

Diretor do Fórum em Substituição automática.

PEIXE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº013/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE(COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2008.0003.8415-8

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado do Requerente: Dr.ª Haica M. Amaral Brito OAB/TO 3.068(fls.15)

REQUERIDO: WENDERSON PIRES RIBEIRO

Advogada da Requerida: Ñ CONSTA

* FICA A PARTE, ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S) INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (no valor de R\$54,00 9cinquenta e quatro reais) sendo que destes: R\$ 6,00 são custas processuais e deverão ser depositados ao FUNJURIS e R\$48,00(quarenta e oito reais) deverão ser depositadas na conta do Banco do Brasil nº 5.106-3, Agência nº 3979-9 em nome do Sr. Oficial de Justiça Eriwellton José Schaedler – CPF nº 424-004-221-68), DOS AUTOS SUPRA, OU PROVAR QUE O FEZ(Fone/Fax 063.3356-1193) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CASO CONTRÁRIO SERÁ EXPEDIDO CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E EFETIVADAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. Tudo de conformidade com r. Sentença prolatada às fls. 65/66 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: * SENTENÇA DE fls.65/66: "Vistos, ... Posto isto, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência do autor nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em 10%(dez por cento), nos termos do artigo 20,§ 3º do CPC. Após o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário proceda-se nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão de Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o pagamento das custas finais e o trânsito em

julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

02- AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL Nº 466/2001

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados do Expropriante: Dr.ª Vilma Alves de Souza OAB/TO 4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193 (fls.143)

1º EXPROPRIADO: FRANCISCO PALÁCIO MUNOZ; ANTÔNIA MARIN MOYA

Advogado do 1º Expropriado: Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP 181.328(fl.73 e 74)

2º E 3º EXPROPRIADOS: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PIRES – SRª MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA E MAYERLON JULIANO VILAGELIM PIRES

Advogada do 2º e 3º Expropriados: Dr.ª Jocreany de Souza Maya OAB/TO nº2.443(fl.150 e 152)

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS DA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA/AVALIAÇÃO NOS AUTOS SUPRA, DESIGNADA (FLS.181) PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS.

03- AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE Nº 464/2001

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados do Expropriante: Dr.ª Vilma Alves de Souza OAB/TO 4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193 (fls.66)

EXPROPRIADOS: DR. NILO ROBERTO VIEIRA E LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA

Advogado dos Expropriados: Ñ CONSTA

* FICA A PARTE AUTORA BEM COMO OS ADVOGADOS DA MESMA INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS SUPRA (FLS.74) NO PRAZO SUBSEQÜENTE DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO ACEITA A AVALIAÇÃO REALIZADA. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 67 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.67: "...Vistos. Em virtude da declaração de suspeição do Senhor oficial de Justiça Celso Rogeri Menegon de fls. 50, nomeio o Oficial de Justiça desta comarca, o Sr. Erivelton José Schaedler, para proceder à avaliação do imóvel expropriado, sob compromisso, para vistoria imediata, devendo colher dados para o Laudo, podendo as partes, querendo indicar assistentes técnicos prazo de 03(três) dias. Realizada a avaliação intime-se as partes para manifestarem sobre a avaliação no prazo subseqüente de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita a avaliação realizada. Após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. ...".

04 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – Nº 462/01

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerente: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 84)

Requerido: AGRO COMERCIAL IPÊ LTDA.

Advogado(s) do Requerido: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO n.º37-B(FLS.577)

* FICAM AS PARTES ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS SUPRA (FLS.91) NO PRAZO SUBSEQÜENTE DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO ACEITA A AVALIAÇÃO REALIZADA. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 85 a seguir transcrito: * DESPACHO (fls.85) a seguir transcrito: "... Vistos. Defiro o requerido pelo expropriante às fls. 82/84. Em virtude da declaração de suspeição do Senhor oficial de Justiça Celso Rogeri Menegon de fls. 66, nomeio o Oficial de Justiça desta comarca, o Sr. Erivelton José Schaedler, para proceder à avaliação do imóvel expropriado, sob compromisso, para vistoria imediata, devendo colher dados para o Laudo, podendo as partes, querendo indicar assistentes técnicos prazo de 03(três) dias. Realizada a avaliação intime-se as partes para manifestarem sobre a avaliação no prazo subseqüente de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita a avaliação realizada. Após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. ...".

05 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – Nº 551/04

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

Requerido: JOSÉ DOS REIS CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s) do Requerido: Não consta

* FICA A PARTE AUTORA BEM COMO OS ADVOGADOS DA MESMA INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS SUPRA (FLS.44) NO PRAZO SUBSEQÜENTE DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO ACEITA A AVALIAÇÃO REALIZADA. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 45 a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.45): Vistos, Uma vez realizada a avaliação conforme Laudo de fls.44, intime-se as partes para manifestarem sobre a mesma no prazo subseqüente de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceita a avaliação realizada. Após, vistas ao MP. Intime-se. Cumpra-se ...".

06 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – Nº 550/04

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 38)

Requerido: ADES, ÁTLAS, ÁVILA, A'BIL, ADIVAN, DIVINA ARAÚJO PONCE

Advogado(s) dos Requeridos: Não consta

* FICA A PARTE AUTORA BEM COMO OS ADVOGADOS DA MESMA INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS SUPRA (FLS.44) NO PRAZO SUBSEQÜENTE DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO ACEITA A AVALIAÇÃO REALIZADA. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 52 a seguir transcrito: * DESPACHO (fls.52): Vistos, Uma vez realizada a

avaliação conforme Laudo de fls.51, intime-se as partes para manifestarem sobre a mesma no prazo subseqüente de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceita a avaliação realizada. Após, vistas ao MP. Intime-se. Cumpra-se ...".

07 – AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2006.0009.7097-2

REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436(fl. 04)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerido: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 27)

* FICAM AS PARTES ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS INTIMADOS POR TODO O CONTEÚDO DO R. DESPACHO DE FLS. 38 a seguir transcrito: * DESPACHO (fls.38): * Vistos. Considerando que a parte requerida ora apelante não efetuou o preparo do recurso, indefiro o mesmo. Determino seja os autos encaminhados à contadoria para realização de cálculos atualizados. Após, cumpra-se a sentença. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 18 de Junho de 2010. (ass.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. ...".

07- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 521/2003

REQUERENTE: CIBELE MARIA BELLEZZIA

Advogado da Requerente: Dr. Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228-B e Dr. Ailton Aloisio Schutz OAB/TO nº 1.348(fl.11)

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA MAIA (em causa própria)

Advogado do Requerido: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior(fl.74)

* FICA A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S) INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS9cálculo fls.238) no valor de R\$69,80(sessenta e nove reais e oitenta centavos)que deverão ser depositados ao FUNJURIS, NOS AUTOS SUPRA, OU PROVAR QUE O FEZ NO PRAZO LEGAL. Tudo de conformidade com o voto do relator da Apelação Cível de fls.169/172(penúltimo parágrafo) e r. despacho exarado às fls.234 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO (fls.234): "Considerando a manutenção do voto que impõe à autora o pagamento das custas, intime-se a efetuar o depósito. Em 01/07/10. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago..".

08- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL Nº 2010.0000.1084-5

REQUERENTE: DOMINGAS AFONSO DE AGUIAR

Advogado da Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685(fl.11)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* FICA A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S) INTIMADA do r. despacho exarado às fls. 16 a seguir integralmente transcrito: * DESPACHO (fls.65/66): "Vistos, Cite-se o requerido através de Carta Precatória para apresentar a contestação no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado como verdadeiros os fatos. Intime-se Cumpra-se...".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares de Cunha, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), CLEVERTON OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro,carvoeiro, natural de São Cristóvão - se, filho de Everaldo Gonçalves da Silva e Maria de Lurdes Alves Oliveira,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 2010.0005.4552-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.307 do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 29 a seguir transcrito:Vistos....Cite-se o réu e o intime para responder as acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008.(Caso necessário expeça-se Carta Precatória para a Comarca do endereço do réu, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido...Assim, quando de sua resposta a acusação o réu devera manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95...Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,09/06/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Assim, quando de sua resposta a acusação o réu devera manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (2010). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juízo de Direito em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 1.293/2005

Autor: Ministério Público

Réu: RONI RODRIGUES SOUZA

Capitulação: artigo 155, caput, e artigo 329, caput, Código Penal.

O DR.MARCIO SOARES DA CUNHA, Juízo de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe - to, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA DEVIDAMENTE INTIMADO POR TODO CONTEUDO DA SENTANÇA BEM COMO DA AUDIENCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR

NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. o Réu, RONI RODRIGUES SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi/TO, nascido aos 20/04/1985, filho José Raimundo dos Santos e Maria Belarmina de Jesus, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.".... Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno o réu RONI RODRIGUES DE SOUZA, como incurso nas sanções penais do artigo 155, caput, e DECLARO extinta a punibilidade pela prescrição do delito do artigo 329, caput, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: O réu possuía, ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diversa da que teve. Antecedentes: o réu é primário, fls. 25, 47, 55. Conduta social: pelas provas dos autos a conduta do réu é voltada para as práticas criminosas. Personalidade e Conduta Social: não há como avaliar. Motivos: Segundo as provas dos autos o réu não sabe se houve um motivo, pois estava fora de si, estava muito embriagado, fls. 30. Das circunstâncias: Da reincidência: o réu é primário, conforme as certidões de antecedentes criminais. Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal: Fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multas considerando a situação econômica do réu. Não há causas de diminuição e aumento de pena. Torno definitivo à pena em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias multas. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual 1.286/2003. DO REGIME Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 01 (um) ano de reclusão, nos termos do artigo 43, inciso IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (02 de fevereiro de 2005). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibere: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); Cumpridas todas diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de junho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 14 dias do mês de Julho (07) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DR MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0010.5981-1 (TCO)
AUTOR: IRINETE FERREIRA DA SILVA AYRES
VITIMA: ELIETE DIAS DOURADO

O DR. MARCIO SOARES DA CUNHA, Juízo de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe - to., Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTENÇA a Autora IRINETE FERREIRA DA SILVA AYRES, brasileira, casada, natural de Peixe/TO, nascida aos 28/07/1969, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Maria Mourão da Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.".... Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 16 de Julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DR. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em substituição

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- (COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sr.ª VALDECI FRANCISCA DE MACEDO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da sentença, exarada às fls. 17, da Ação de Divórcio sob nº 2007.0002.5067-6, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) POSTO ISTO, com arrimo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as

formalidades legais. Peixe, 24/06/2010. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 16 de julho de 2010 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz de Direito em substituição.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 048/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0006.9960-6.

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO: 4220.
REQUERIDO: Emerson Pinto da Silva.
ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de Silvanópolis / TO, no valor de R\$: 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor, desta Comarca de Porto Nacional / TO.

02. AUTOS: 2005.0002.1299-9.

Ação: DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.
ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO: 3671-A.
REQUERIDO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: Drª. Giselle C. Camargo OAB/TO: 527 e Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 306: "I – Presentes os requisitos, recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora. II – Intime-se a parte Ré para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias. III – Com ou sem elas, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento dos recursos aviados. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 2 de julho de 2010.

03. AUTOS: 2006.0006.6902-4.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Dr. Ciro Estrela Neto.
REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA e S/M.
ADVOGADO: Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2010.

04. AUTOS: 2008.0006.3963-6.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR(A) SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).
ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
REQUERIDO: EMMERSON R. PARENTE.
ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 69: "Defiro o pedido de fls. 67. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 47 e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

05. AUTOS: 2005.0001.1468-7.

Ação: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: Dr. Maria Elena Bergamelli. OAB/DF: 6925.
REQUERIDO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR.
ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 §1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

06. AUTOS: 2009.0009.6681-3.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO e OUTROS.
ADVOGADO: Dr. Carlos Antônio do Nascimento. OAB/TO: 1555.
REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO.
ADVOGADO: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha. OAB/TO: 3115-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 58: "Vista à parte embargada para manifestação no prazo de 15 dias. Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

07. AUTOS: 7862 / 04.

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
REQUERENTE: EDISON DE SOUZA PARENTE.

ADVOGADO: Dr. José Francisco de Souza Parente. OAB/TO: 964.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 64: I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias.....Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

08. AUTOS: 7910 / 05.

Ação: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: MADEIREIRA SÃO JOSÉ DU PORTO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Walter Lopes da Rocha. OAB/TO: 2837.

REQUERIDO: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 52: I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias.....Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

09. AUTOS: 7010 / 02.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA.

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

REQUERIDO: OSVALDO VANTI.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 75: I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias.....Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

10. AUTOS: 7880 / 04.

Ação: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA.

ADVOGADO: Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto. OAB/PE: 2534.

REQUERIDO: OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA - ME.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 89: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

11. AUTOS: 6763 / 02.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GERDAU. S/A.

ADVOGADO: Dr. Mario Pedroso. OAB/GO: 10220.

REQUERIDO: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 99: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

12. AUTOS: 7897 / 04.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

PROCURADOR: Dr.ª. Maristela Menezes Plessim.

REQUERIDO: JOSÉ GABRIEL NETO.

ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822..

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: "I – Defiro a suspensão do curso da presente execução até a data mencionada na petição de fl. 38. II – Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora providenciando-se o necessário. Porto Nacional, 19 de julho de 2010.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LAURINALVA LUCAS DA SILVA - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).LAURINALVA LUCAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. 2009.0005.5350-0, que lhe move JOÃO LUCAS DA SILVA. CIENTÍFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dez (19.07.2010) Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EMÍLIO RODRIGUES DA CRUZ – AUTOS Nº. 2006.0006.6830-3, requerida por DIOCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EMÍLIO

RODRIGUES DA CRUZ NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE DIOCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e dez (19.07.2010). Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de GERALDA COSTA LARA – AUTOS Nº. 2007.0010.9721-9, requerida por LENITA PARREIRA DE OLIVEIRA ALVES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GERALDA COSTA LARA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE LENITA PARREIRA DE OLIVEIRA ALVES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 22 DE ABRIL DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e dez (19.07.2010). Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURINALVA LUCAS DA SILVA- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).LAURINALVA LUCAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. 2009.0005.5350-0, que lhe move JOÃO LUCAS DA SILVA. CIENTÍFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dez (19.07.2010) Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUCIENO CORREIA- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).LUCIENO CORREIA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. 2008.0001.0392-2, que lhe move MARIA JOSÉ NERES TAVARES CORREIA. CIENTÍFICA-O de que tem o prazo de 20(vinte) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dez (19.07.2010) Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

TAGUATINGA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2010.0005.7634-2/0

Acusado: Francislei Soares de Souza

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABTO sob n.º 4.013-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de julho de 2010, às 13:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0013.1225-6

Natureza: Execução Hipotecária

Exequente: 3R Tocantins Investimentos Florestais Ltda

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini – OAB/SP 242289

Executados: Agropecuária Dois R Ltda e Outros

OBJETO: Intima a exequente do despacho de fls. 318, cujo teor abaixo transcrito: DESPACHO: "1. Nos termos dos artigos 652,736, e 738, todos do CPC, Citem-se os executados, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da mesma(principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oporem-se à execução por meio de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens dos executados e à sua avaliação, especialmente aqueles indicados na inicial, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, os executados (§1º do art. 652, CPC). 3. O oficial de justiça, não encontrando os executados para citá-los, arrestar-lhe-ão tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos por três vezes em dias distintos, intimando o exequente para efeitos do art. 654, do CPC. 4. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente os executados que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida à metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). 5. Concedo ao Senhor Oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Tocantínia/TO, 22 de fevereiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2010.0005.9538-0 (N. ANTERIOR 930/05)

Natureza: Embargos de Terceiros

Requerente: Abadio Delfino Borges

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Agnaldo Bauermann Schunkk

Advogado: não consta

OBJETO: Intima o embargante do despacho de fls. 27 verso, cujo teor abaixo transcrito:

DESPACHO: "Certifique o transitio em julgado da decisão de fls. 23. Após, archive-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Tocantínia/TO, 17 de abril de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2010.0005.9536-3 (N. ANTERIOR 867/04)

Natureza: Nulidade de Compra e Venda de Imóvel Rural C/C Cancelamento de Registro

Requerente: Agnaldo Bauermann Schunkk

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

Requerido: Cleuber Delfino Borges

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Daniel José de Sousa

Advogado: Dr. Genesmar Pereira dos Reis OAB/GO 13.134 e Sandra Maira Bertolli OAB/SP 58.118

Requerido: Amarildo Gureschi e Marilvane Potrich Gureschi

Advogado: Dr. Jorge Alberto Hartmann – OAB/GO 10.480-A

OBJETO: Intima as partes do despacho de fls. 240 verso, cujo teor abaixo transcrito:

DESPACHO: "Citem-se os denunciados mencionados às fls. 185 e 186, à exceção de Daniel José de Sousa, que já é requerido na ação. Por força do artigo 72, CPC, o processo fica suspenso. Intimem-se. Tocantínia/TO, 30/03/2010. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2010.0005.9537-1 (N. ANTERIOR 946/05)

Natureza: Reconvenção

Requerente: Cleuber Delfino Borges

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Agnaldo Bauermann Schunkk

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

OBJETO: Intima as partes do despacho de fls. 242 verso, cujo teor abaixo transcrito:

DESPACHO: "Razão assiste ao demandante. A análise da documentação colacionada demonstra a tempestividade da contestação e da reconvenção. Valendo-me do artigo 296, CPC, reformo a decisão proferida às fls. 230/231 e determino a Citação do Reconvindo, com as advertências legais. Intimem-se. Tocantínia/TO, 30/03/2010. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0006.5340-0

Querelante: Daniela Rimone Santos Trovo

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO 2.132-B)

Querelada: Rejane Gomes Pereira

FICA O ADVOGADO DA QUERELANTE INTIMADO DE QUE A PETIÇÃO DE FLS. 20 E A PROCURAÇÃO DE FLS. 21 NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE ASSINADAS, FICANDO O MESMO, ATRAVES DESTA ATO, CIENTIFICADO

PARA SANAR O VÍCIO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVA, SOB PENA DE REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4867-1 (026/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOÃO QUEIROZ DA SILVA, nascido aos 10.04.1962, filho de Fernando Leite da Silva e Antonia Queiroz da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 13/14, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO QUEIROZ DA SILVA, em relação a contravenção penal capitulada no art. 19 do Decreto-Lei n. 3688/1941, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4863-9 (323/03), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ROQUE APARECIDO ROMEIRO, filho de Filomeno Romeiro e Eugência Lemes Romeiro, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 44, com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Roque Aparecido Romeiro, relativamente à infringência do artigo 46, da Lei n. 9.605/98...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4878-7 (471/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado DJALMA JOSÉ DE SOUSA, nascido aos 15.09.1951, filho de Domingos José de Sousa e Erenita Francisca de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 22/23, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato DJALMA JOSÉ DE SOUSA, em relação ao crime capitulado no art. 147, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4870-1 (025/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado FRANCISCO ALVES ANCHIETA, nascido aos 28.01.1969, filho de Sabino Lopes da Anchieta e Avelina Alves de Anchieta, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 12/13, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO ALVES ANCHIETA, em relação ao crime capitulado no art. 348, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0007.7273-7 (234/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOSÉ WILLIAN DA CONCEIÇÃO, nascido aos 28.03.1977, filho de Maria Roberta da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 23, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante das considerações acima e com fundamento nos arts. 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Estatuto Repressor, DECLARO, por sentença, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ WILLIAN DA CONCEIÇÃO em relação ao crime de dano praticado contra a vítima IVANILDE PEREIRA AIRES, em razão do direito de queixa não ter sido formulado no momento adequado...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br